



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 08/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4489

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 08/02/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 00010.001187-3****IMPETRANTE: RAFAEL ANTONIO SILVEIRA****ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO LIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0000.10.000326-8****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: VIRU OSCAR FRIEDRICH****ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc,

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08/02/2011

Des. Robério Nunes  
Relator**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010794-9****AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

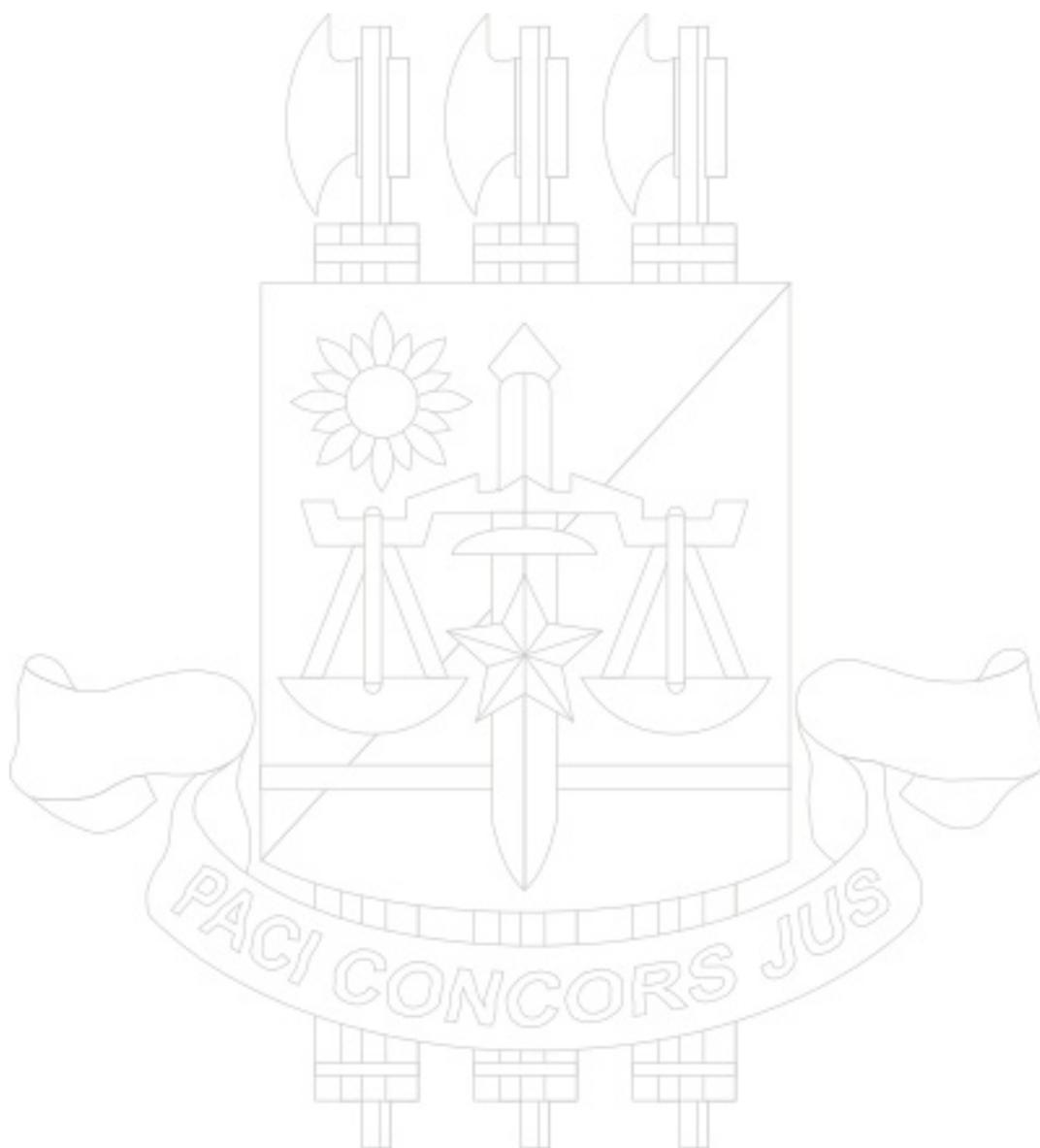
**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010795-6****AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor da Secretaria



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 08/02/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.906354-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na AC nº 010.09.906354-6 (fl. 53), cuja ementa transcrevo a seguir:

**EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – DEFERIMENTO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL – NULIDADE NÃO CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO – PRINCÍPIO DO “PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF” – ART. 250 DO CPC – SENTENÇA MANTIDA.**

Alega o Recorrente que o acórdão proferido pelo Tribunal contrariou os arts. 283, 580, 614 e 730 do Código de Processo Civil, bem como, a Lei nº 11.382/06, vez que o cumprimento de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, conforme entende permanece sendo processado em processo autônomo, atendendo-se a pressupostos como a instrução do feito com o título executivo.

Por fim, requer seja anulado o acórdão, e em seguida, seja anulado a sentença, por ofensa aos arts. 283, 580, 614 e 730 do CPC e à Lei nº 11.382/06.

Contrarrazões apresentadas às fls. 68/87, requerendo o não conhecimento e o não provimento do presente recurso, mantendo-se intacto o acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a questão debatida foi devidamente prequestionada no acórdão. Dessa forma, descabe, qualquer violação ao art. 580 do CPC.

A questão controvertida diz respeito à interpretação do art. 730 do CPC após a reforma realizada pela Lei nº. 11.382/2006, entendendo o recorrente que a execução de quantia certa contra a Fazenda Pública resta inalterada, permanecendo a regra do processo autônomo de execução.

Tratando-se de questão atual, relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou** seguimento ao recurso especial.

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010894-7**  
**RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**RECORRIDO: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**  
**ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO**

### DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto contra o acórdão prolatado às fls. 190/192.

Compulsando os autos, verifico insuficiência de preparo do recurso interposto, pois apesar de ter efetuado o pagamento das custas pela GRJ(TJRR), não o fez pela GRU ao Superior Tribunal de Justiça. Isto se dá porque, no que tange aos valores do porte de remessa e retorno, na hipótese de recurso extraordinário e de recurso especial, a Lei Federal nº. 8.038/90 determina que sejam os valores relativos ao preparo destes recursos pagos de acordo com Resoluções expedidas, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.” (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

O não atendimento ao referido ônus atribuído ao recorrente, implica, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no não conhecimento do recurso, por deserção. In verbis:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Este vem sendo o posicionamento do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NA RESOLUÇÃO VIGENTE. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. No pagamento dos valores destinados ao porte de remessa e retorno dos autos, a utilização de documento de cobrança diverso do indicado pela Resolução 20/2005 do Superior Tribunal de Justiça, (GRJ, ao invés de GRU), bem como a anotação de código estranho à mesma Resolução, implicam a deserção do recurso, pois imperiosa é a conclusão de que as custas não foram regularmente recolhidas, nos termos em que preconizados pela Presidência desta Corte, a quem cumpre disciplinar tal emolumento, em decorrência de disposição legal. 2. "O adequado preenchimento da guia de recolhimento também é importante para propiciar a correta destinação do valor depositado, possibilitando-se que a renda, oriunda do preparo do recurso, seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça, haja vista a grande diversidade de receitas que são auferidas pelo Tesouro Nacional." (EREsp 820.539/ES, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial. DJe 23.08.2010) 3. O exame e atestado de higidez processual pelo Tribunal de origem não vinculam este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete proceder a tais cotejos segundo a sistemática do Diploma Processual brasileiro. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg no REsp n 824.318/RR, Rel. Min. Carlos Della Giustina (Des. Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 14/12/10).

Por tudo quanto exposto, reputo deserto e **nego seguimento ao Recurso Especial**.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Vice-Presidente**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013308-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RECORRIDO: VANDERLÚCIA DA SILVA GOMES**

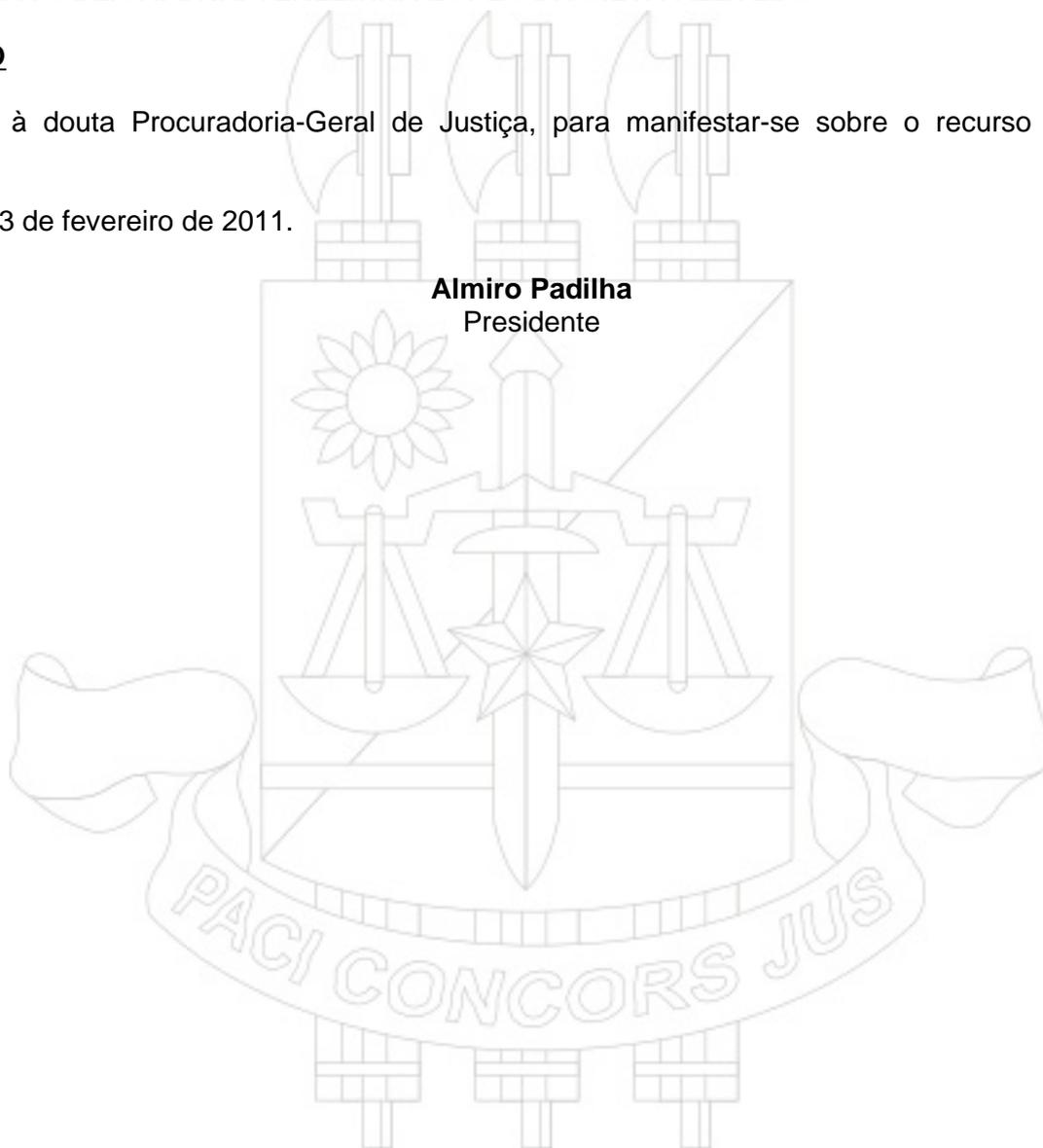
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso interposto às fls.166/172.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 8/2/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001016-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL  
AGRAVADO: WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012468-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012640-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.141416-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: WAGNO BARBOSA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000381-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SUSY MARIA SOUTO MAIOR  
ADVOGADA: DRA. SUELY DE ALMEIDA  
AGRAVADO: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001221-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA  
AGRAVADO: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.169062-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: ADEMIR MACHADO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
APELADOS: MARESCA SUELLEN MACHADO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011977-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURICIO  
APELADO: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906233-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
APELADO: ANTONIO LIMA DA SILVA NETO  
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.012303-4 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.09.013793-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDAS: VERA LÚCIA MORAIS CABRAL E OUTRA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso em sentido estrito, interposto pelo Ministério Público de Roraima, contra decisão que concedeu liberdade provisória para as indiciadas Vera Lúcia Moraes Cabral e Leidiane Pereira Sousa.

Alega o órgão ministerial que estão presentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva, tendo em vista que as recorridas foram flagranteadas por terem engendrado um plano que culminou na morte de Sebastião do Carmo do Nascimento, companheiro da primeira e padrasto da segunda.

Afirma que as recorridas teriam motivo para o crime, já que consta dos autos que a vítima teria praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a enteada Leidiane Pereira Sousa.

Requer, assim, o recebimento do recurso e a concessão de efeito suspensivo ativo, para que ambas sejam novamente recolhidas ao estabelecimento prisional, pugnando, no mérito, pela reforma do decism.

É o sucinto relato. Decido.

Não merece seguimento a pretensão do recorrente, pois não preenche os requisitos de regularidade formal necessários.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso foi interposto diretamente neste Tribunal, quando na verdade deveria ter sido ajuizado na primeira instância e subir por instrumento, para não prejudicar o andamento do processo.

Dispõe o Código de Processo Penal:

“Art. 582. Os recursos serão sempre para o Tribunal de Apelação, salvo nos casos dos ns. V, X e XIV.”

“Art. 583. Subirão nos próprios autos os recursos:

.....

III - quando o recurso não prejudicar o andamento do processo.”

“Art. 587. Quando o recurso houver de subir por instrumento, a parte indicará, no respectivo termo, ou em requerimento avulso, as peças dos autos de que pretenda traslado.

Parágrafo único. O traslado será extraído, conferido e concertado no prazo de cinco dias, e dele constarão sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação, se por outra forma não for possível verificar-se a oportunidade do recurso, e o termo de interposição.”

Desta forma, não preenche o recurso condições de conhecimento, pois não foi formado o instrumento com os documentos necessários para sua análise, mormente a decisão recorrida e a certidão de sua intimação (ou o termo de entrega dos autos com vista – art. 41, IV, da Lei n.º 8.625/93).

Frise-se que, além da interposição em juízo diverso, a parte sequer indicou ou protestou pela juntada dos documentos que pretendia traslado, para fins de formação do instrumento e posterior remessa ao Tribunal.

ISTO POSTO, com respaldo no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000979-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**AGRAVADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – A decisão de fls. 177/178 foi publicada no DJE nº 4444 em 02.12.2010 (fl. 185);

II – Retornem os autos à Secretaria da Câmara Única para as providências de praxe, considerando que não houve interposição de recurso;

III – Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013041-9 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: DOMINGOS MACHADO VIEIRA.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214220-6 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: KEITH LYRA DA COSTA.  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ter sido Relator do Habeas Corpus n.º 0000.10.000015-8 (espelho anexo).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 06 126869-3 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu defensor constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013360-3 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: LUIZ SANTOS DA CRUZ.  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012352-1 / BOA VISTA.  
APELANTE: JORGE LUIZ DE SOUZA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que o apelante seja intimado pessoalmente da sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 01 010380-1 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: JEOVÁ ARAÚJO PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 013350-4 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: RONALDO LIMA SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 481.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000 09 012042-9 – BOA VISTA/RR.  
1.ª APELANTE: MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
2.º APELANTE: HELDER CARLOS DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, advogado da 1.ª apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se a ré MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.013159-9 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDO: WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões recursais.

Após, baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, para os fins do art. 589 do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.002879-3 / BOA VISTA.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDO: LINDOMAR COSTA SARAIVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, dê-se nova vista à Defensoria Pública para que, efetivamente, apresente as contrarrazões recursais.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.114032-4 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO.  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.164098-0 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: MÁRCIO DUARTE DE MELO.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, para degravação dos depoimentos, conforme requerido pelo apelante à fl. 114, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0045.06.000182-8 – PACARAIMA/RR.**

**APELANTE: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO GLAIRTON DE M. ROCHA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima, para que proceda a juntada da carta precatória expedida à fl. 330, devidamente cumprida.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030 06 007154-2 – MUCAJÁ/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**APELADO: SILVIO PATRICIO MARCOLINO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 141/143).

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de Mucajá, para que seja certificada a data de entrada da petição do recurso interposto pelo Ministério Público (fl. 119).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.215642-0 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO DA SILVA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.013624-9 – BOA VISTA/RR.**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RECORRIDO: JUAREZ DA SILVA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, dê-se nova vista à Defensoria Pública para que, efetivamente, apresente as contrarrazões recursais.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010 07 178298-0 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECORRIDO: NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Oficie-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar, para que apresente o PM NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR na Secretaria da Câmara Única, a fim de tomar ciência das decisões de fls. 325/326, 334, 344 e 346/347, bem como constituir, no prazo de 10 (dez) dias, advogado para apresentar as contrarrazões recursais, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000059-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO.**

**PACIENTE: DR. JAIRSON DOROTEIA SILVA.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Intime-se o impetrante a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do habeas corpus.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 07 177411-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**APELADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 146/149).

Dê-se vista à Defensoria Pública, para manifestar-se a respeito do laudo de fl. 149, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.008663-5 – BOA VISTA/RR.**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RECORRIDO: CLODOMIR SANTOS FRANCO JUNIOR.**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, para juntada de cópia integral da decisão vergastada, requerida pelo Ministério Público à fl. 58.

Após, cumpra-se o disposto no art. 589 do CPP.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214425-1 – BOA VISTA/RR.**  
**1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**2.º APELANTE / 1.º APELADO: ANDERSON PERES BEZERRA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Intime-se o ilustre Defensor Público a apresentar procuração com poderes especiais para desistir da 2.<sup>a</sup> apelação ou formular requerimento subscrito em conjunto com o acusado.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000044-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: CÍCERO SARAIVA LIMA JUNIOR E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**AGRAVADO: ELZAÍDES ALVES DOS REIS**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

É cediço que a formação do instrumento é ônus do agravante e deve ser feita no momento da interposição.

Contudo, o processo n.º 0010.05.100451-2 encontrava-se com carga para o advogado da outra parte (fl. 50), tendo o agravante pugnado pela juntada de cópia dos autos.

Ante o exposto, requisitem-se informações ao Juízo da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, com a juntada de cópia daquele feito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012985-8 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: FREDSON ROQUE DOS SANTOS.**

**2.º APELANTE: WELSON SILVA RODRIGUES.**

**3.º APELANTE: FÁBIO LINS CRUZ DE VASCONCELOS.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.**

**4.º APELANTE: MAXWELL FERNANDES DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA.**

**5.º APELANTE: ANTÔNIO GERALDO CLETO FERREIRA JUNIOR.**

**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais dos seus assistidos (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.091035-7 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: LUIZ MORENO DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.215968-9 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: GIHARONE ARAÚJO DO NASCIMENTO.**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 08 190625-6 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ter sido Relator no Habeas Corpus n.º 0000 10 000049-6, impetrado em favor do apelante (autos em apenso).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.166243-0 – BOA VISTA/RR.**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**1.º RECORRIDO: MICHAEL JACKSON CRISTÓVÃO DE SOUZA.**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**  
**2.º RECORRIDO: JOSÉ MENEZES DA SILVA.**  
**ADVOGADO: DR. MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS.**  
**3.º RECORRIDO: CLEODSON SILVA DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**  
**4.º RECORRIDO: ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**  
**5.º RECORRIDO: GILTON DE OLIVEIRA LIMA.**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA.**  
**6.ª RECORRIDA: MARIA LUCY SENA SILVA.**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**  
**7.º RECORRIDO: ROSINEUDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.**  
**ADVOGADO: NÃO CONSTA.**  
**8.º RECORRIDO: ALEXSANDRO DE ANDRADE LIMA.**  
**ADVOGADO: NÃO CONSTA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando o lapso temporal transcorrido da resposta de fl. 341, reitere-se o ofício de fl. 340, anexando cópia do despacho de fl. 337.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.093375-5 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: VANGELITO DA SILVA MACEDO.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe, haja vista o aditamento da denúncia à fl. 51- v.

Após, baixem os autos ao Juízo de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que o apelante seja intimado pessoalmente da sentença.

Em seguida, conclusos.

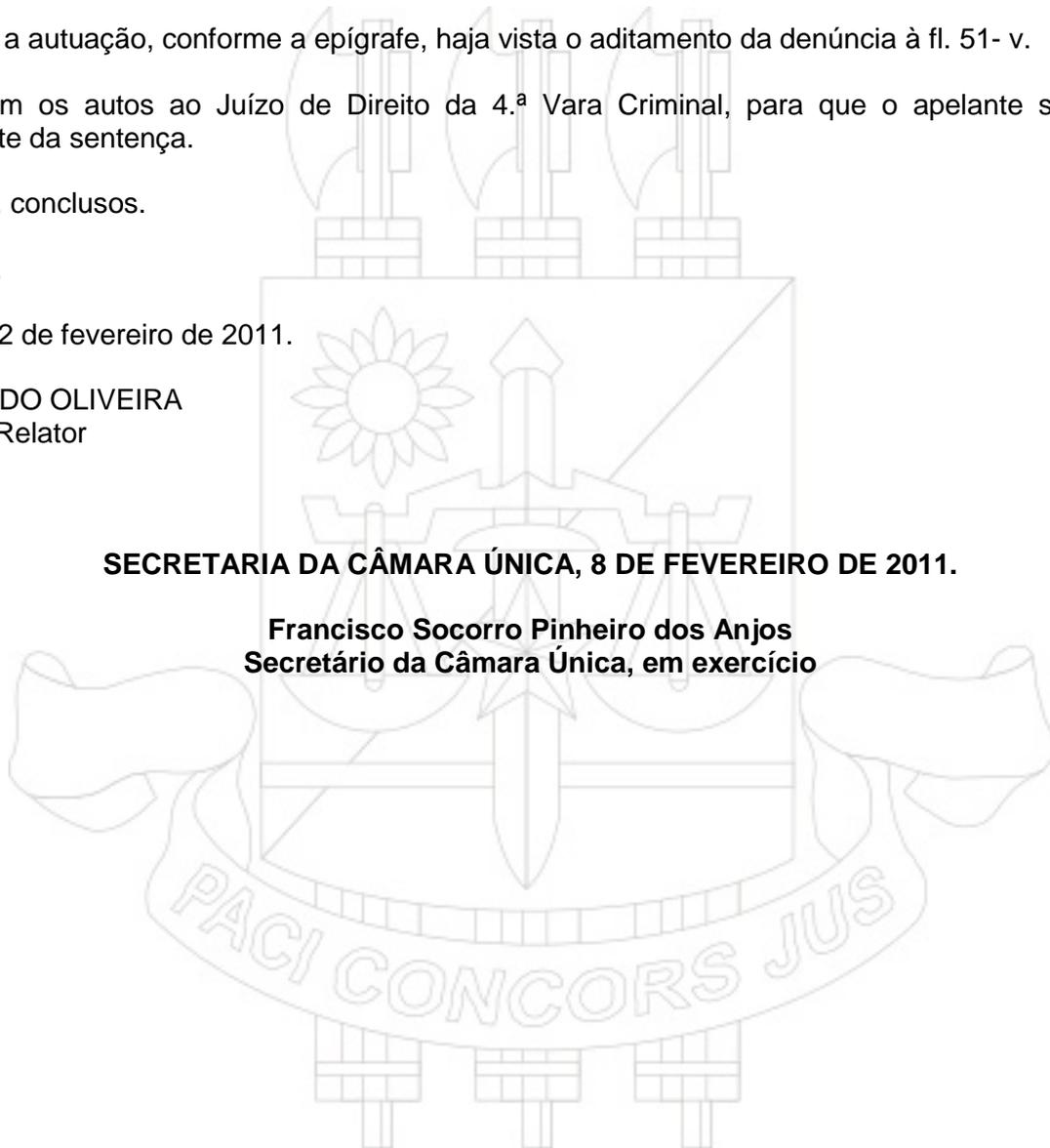
Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 8 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos  
Secretário da Câmara Única, em exercício**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 08/02/2011**Procedimento Administrativo nº. **2010/63245**Origem: **Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica – COPEGE**Assunto: **META 2 CNJ – Modernização – Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.****DESPACHO**

1. Ciente.
2. Tendo em vista as manifestações apresentadas às fls. 15/15v, remetam-se os presentes autos ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica para acompanhar a efetivação do cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça.
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2011/106**Origem: **Des. Ricardo Oliveira**Assunto: **Solicita a cessão da servidora Gleicy Gomes Maciel de Oliveira****DECISÃO**

Tendo em vista o contido no MEMO nº. 03/2011-GDRO (cópia anexa), que torna sem efeito a solicitação de Prorrogação da cessão da servidora, o presente fascículo administrativo perdeu o seu objeto.

Diante do exposto, archive-se o feito.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1659/11**Origem: **Ministério Público de Roraima**Assunto: **Prorrogação de cessão****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, assim, defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da cessão da servidora Ksenia Almeida Ivanoff, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, I da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 002/2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2.ª Entrância da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante promoção por antiguidade, de acordo com o art. 4.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, (art. 3.º da Resolução n.º 002/07, do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATOS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 154** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, aprovada em 99.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 155** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FRANCISCO CANUTO DE ARAÚJO** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 003, de 11.01.2011, publicado no DJE n.º 4470, de 12.01.2011, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATO N.º 156, DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1895/2007;

Considerando o teor do Ato n.º 154, de 27.07.2007, publicado no DPJ n.º 3656, de 31.07.2007, que reclassificou para a 323.ª colocação da classificação geral do cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, do IV Concurso Público do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a candidata **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, aprovada em 1.º lugar, em vaga reservada a portador de deficiência,

Considerando o Requerimento formulado pela candidata,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, aprovada em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de

Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 424** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 033, de 10.01.2011, publicada no DJE n.º 4469, de 11.01.2011, que convalidou 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, no período de 30.11 a 17.12.2010.

**N.º 425** – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 1999, no período de 02 a 13.05.2011.

**N.º 426** – Conceder ao **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2000, no período de 14 a 25.05.2011.

**N.º 427** – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 01 a 30.03.2011.

**N.º 428** – Conceder ao Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes 2011, no período de 10.03 a 08.04.2011.

**N.º 429** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, 30 (trinta) dias de férias, referentes 2010, no período de 26.03 a 24.04.2011.

**N.º 430** – Conceder ao Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 14.03 a 12.04.2011.

**N.º 431** – Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 09 a 26.03.2011.

**N.º 432** – Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 27.03 a 25.04.2011.

**N.º 433** – Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 31.03.2011.

**N.º 434** – Convalidar a designação da servidora **INÊS GORETTE GARCIA**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária da 5.ª Vara Criminal, no período de 07 a 26.01.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 435** – Convalidar a designação da **INÊS GORETTE GARCIA**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica II da 5.ª Vara Criminal, no período de 27.01 a 05.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 436** – Suspender, a contar de 07.01.2011, a gratificação de produtividade da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1160, de 24.06.2010, publicada no DJE n.º 4343, de 25.06.2010.

**N.º 437** – Dispensar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em Comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, dos Programas de Acesso ao Judiciário, a contar de 08.02.2011.

**N.º 438** – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **DARWIN DE PINHO LIMA** em outro cargo inacumulável, a contar de 08.02.2011.

**N.º 439** – Determinar que o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Processual, sirva junto à Vara da Justiça Itinerante, a contar de 08.02.2011.

**N.º 440** – Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, dos Programas de Acesso ao Judiciário, a contar de 28.02.2011.

**N.º 441** – Designar o servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 09.02.2011.

**N.º 442** – Determinar que o servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, da Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas passe a servir na Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 27.01.2011.

**N.º 443** – Determinar que a servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, Analista Processual, sirva junto à 6.ª Vara Cível, a contar de 08.02.2011.

**N.º 444** – Determinar que a servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 08.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 445, DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito os Artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 117, de 24.01.2011, publicada no DJE n.º 4478, de 25.01.2011, que determinaram que a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis.

Art. 2.º Designar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 09.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 446, DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de capacitação dos servidores do Poder Judiciário;

Considerando que a motivação do servidor é essencial para o desempenho de suas atividades,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspender os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, a partir das 11h do dia 14 de fevereiro de 2011, para que os servidores participem da Palestra Motivacional, que será ministrada pelo ex-jogador da Seleção Brasileira de Voleibol, Tande.

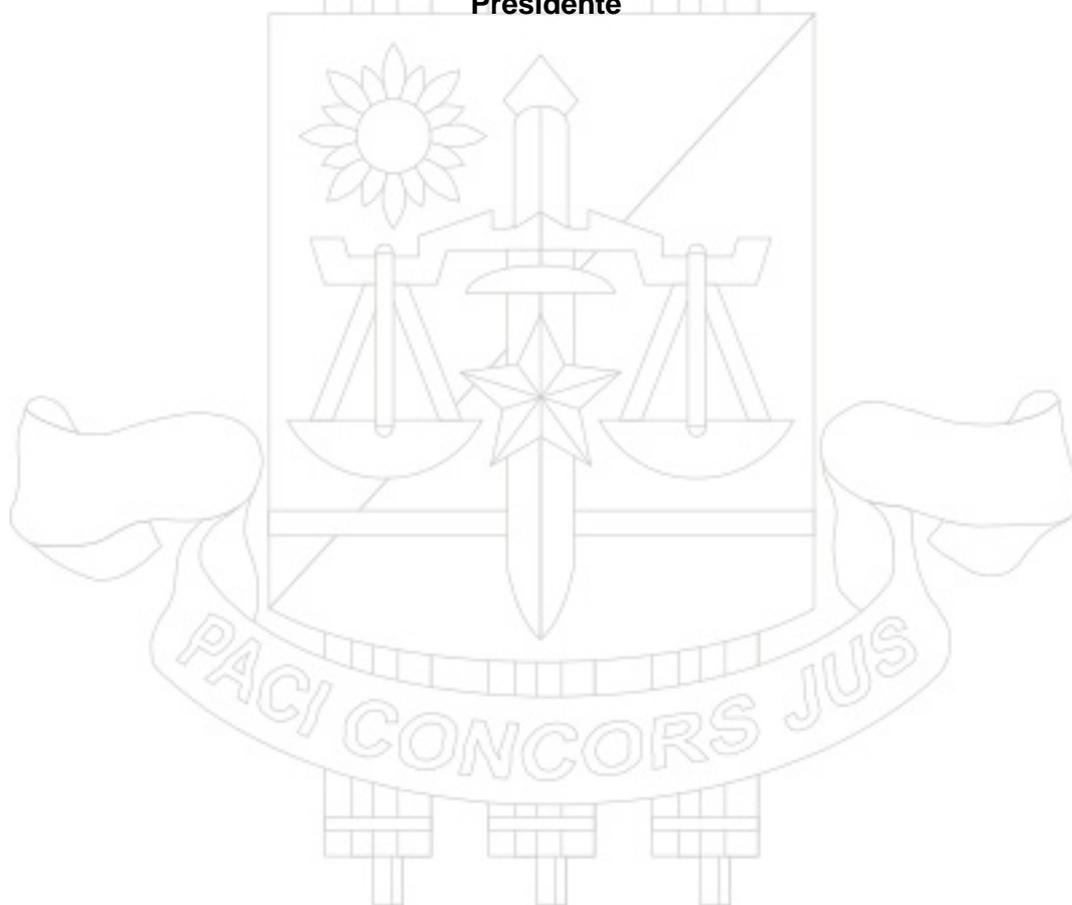
Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciem ou findem neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Determinar que o plantão judiciário nesse dia inicie-se a partir do horário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

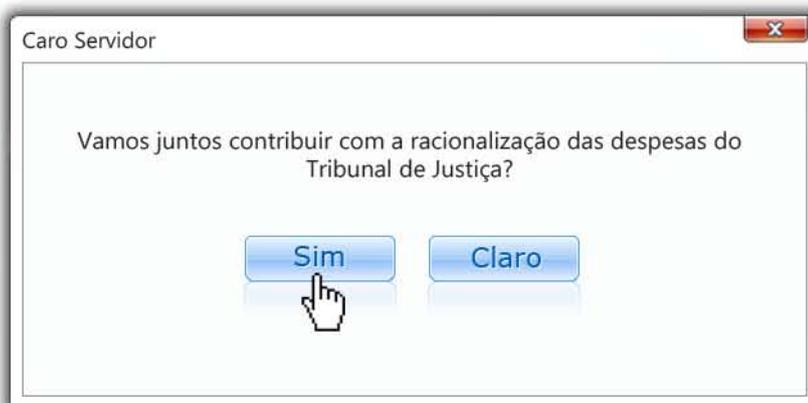
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 08/02/2011

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.951/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

**APENSOS:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 22/10

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.726/10

Vistos etc.

Cuida o presente procedimento de incidente de sanidade mental instaurado na forma do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

O laudo médico pericial encontra-se juntado às fls. 27/28, e conclui que o servidor submetido a exame é portador de “patologia causada por uso de substância psicoativa (álcool), que evoluiu com perturbação da consciência, das faculdades cognitivas, da percepção, do afeto ou do comportamento. As perturbações estão em relação direta conforme a quantidade e a frequência consumida, como pela cronicidade do processo”.

No entendimento da junta médica pericial, a síndrome de dependência apresentada pelo servidor é passível de reabilitação, salvo nos casos em que surgem lesões orgânicas e outras complicações, “o que não é o caso até o presente momento”.

Na conclusão, a junta médica sugere “que o servidor seja afastado de sua função para tratamento médico, pois no estágio atual a sua patologia é curável”.

A comissão processante conclui que devem ser adotadas as providências administrativas alusivas ao afastamento do servidor, com o intuito de possibilitar o seu tratamento, com o acompanhamento da secretaria de desenvolvimento e gestão de pessoas do TJRR.

Diante do quadro acima descrito, verifica-se que a situação não comporta responsabilização disciplinar, considerando-se a condição pessoal do servidor, incapacitado de bem desempenhar as atribuições do seu cargo, em virtude da patologia acima descrita. Por tal motivo entendo ser desnecessária a remessa do PAD à comissão sindicante para prosseguimento da instrução e/ou relatório, devendo-se arquivar aqueles autos, com as respectivas baixas.

No que concerne às providências administrativas, entendo serem de competência do setor responsável pelo gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos deste Poder Judiciário. Assim, encaminhem-se estes autos à secretaria de desenvolvimento e gestão de pessoas do TJRR, para ciência e providências pertinentes, conforme relatório de fls. 30/32.

Junte-se cópia desta decisão aos autos do PAD nº 22/10, arquivando-o juntamente com o seu apenso (PA 2726/10).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/1420**

**ORIGEM:** MARIA JOSÉ MARTINS PIRES – TÉCNICA JUDICIÁRIA – S.L.DO ANAUÁ

**ASSUNTO:** SOLICITA REMOÇÃO

Vistos etc.

Considerando a anuência do respectivo superior hierárquico (fl. 03), bem como que não há registros de que a requerente responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se ao DRH, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Portaria/CGJ n.º 15, de 08 de fevereiro de 2011**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular n.º 008/DMF, do Conselho Nacional de Justiça, alusivo às ações do plano de gestão das varas criminais, definidas no II Seminário – Justiça Criminal do Conselho Nacional de Justiça.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Recomendar a todos os Juízes de Direito/Substitutos com jurisdição em matéria criminal, que adotem todas as medidas necessárias para que seja observada a duração razoável do processo criminal que, estando o acusado preso, é de 105 dias, não podendo ultrapassar 148 dias no procedimento ordinário; de 75 dias no procedimento sumário e de 135 dias, não podendo ultrapassar 178 dias, na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

**Art. 2.º** Sugerir à Administração do TJRR que, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação, desenvolva mecanismos para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos supra, conforme recomendação do CNJ.

**Art. 3.º** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

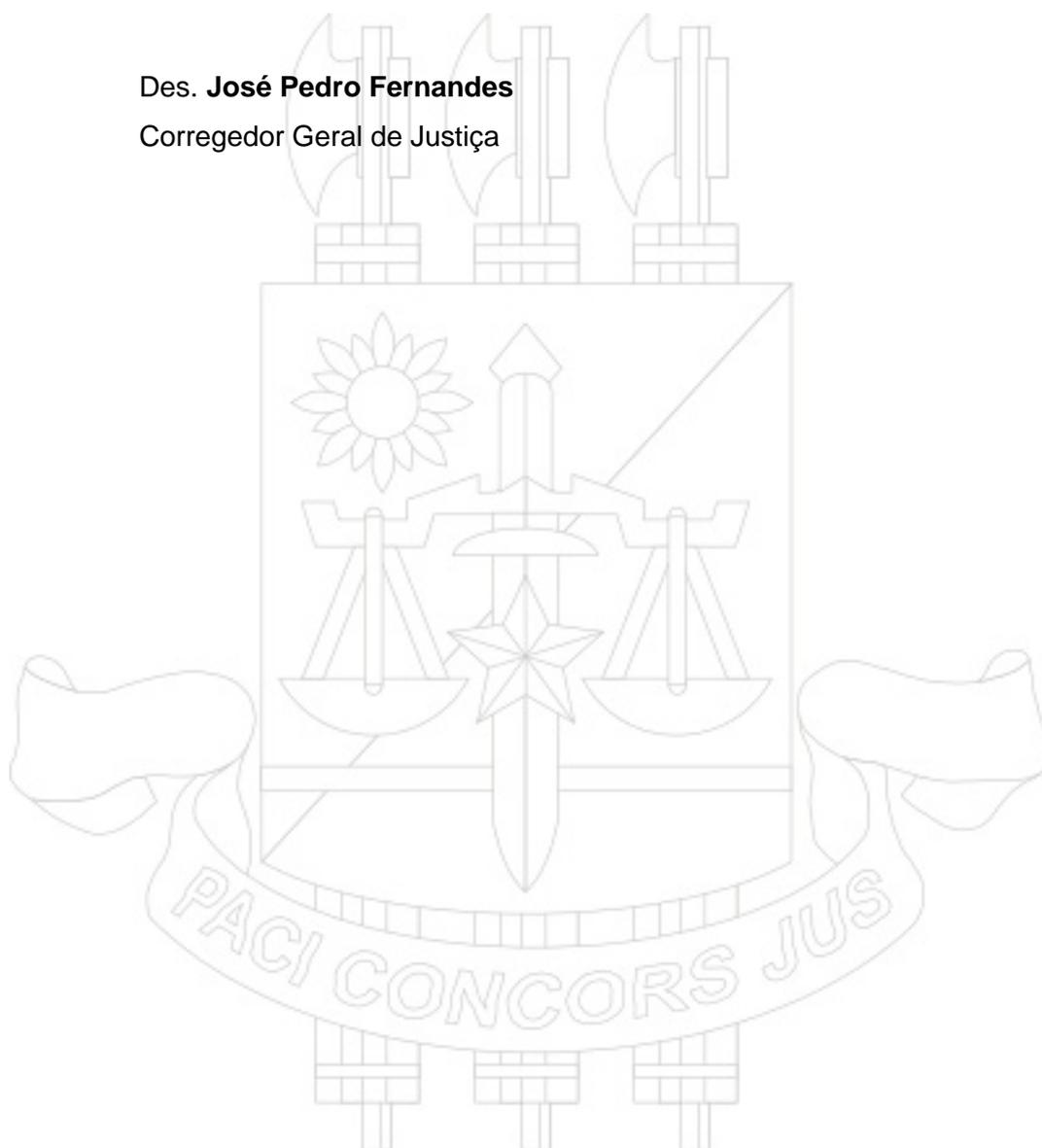
Publique-se. Encaminhe-se cópia por e-mail à Presidência do TJRR e a todos os Juízes, com cópia do Ofício circular nº008/DMF.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**SECRETARIA GERAL****Expediente: 08.02.2011****Procedimento Administrativo n.º 62484/2010****Origem: Clarissa Saraiva Saturnino****Assunto: Solicita vacância com urgência a partir do dia 03/12/2010.**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 35 e 35 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 33.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 3149/2010****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Solicita suprimento de fundos em favor do servidor Marcos Francisco da Silva.**DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 97.
2. Com fulcro no art. 1º, VIII da Portaria 463 de 2009, **aprovo a prestação de contas** de fl. 25 - 86.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2010/63521****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Penitenciária Agrícola do Monte Cristo/RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 13 a 14 de dezembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/768**  
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR	
Motivo: Cumprimento determinação judicial	
Período: 09 de fevereiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção
Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/771**  
Origem: **Comissão de auditoria dos bens permanentes doados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Pacaraima, Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Conferencia dos bens doados pelo CNJ
Período:	Dias 25 e 26 e nos períodos de 27 a 28 de janeiro e 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Assistente Judiciário
Bruno Campos Furman	Assessor Especial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/774**  
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí/RR
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial
Período:	1º de fevereiro de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo

Jeanne Carvalho Morais

Assistente Social

Isaac Paulino Morais

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/871**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 17 a 21 de janeiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/973**Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR	
Motivo: Audiências no Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º 2010/63458	
Período: 24 a 26 de janeiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/1062**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Amajari e Malocas Entroncamento, da Garagem, Enseada e Contão/RR	
Motivo: Cumprimento de ordens judiciais	
Período: 17 a 22 de janeiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1058**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá, Serra Grande I e II e Vilas Rodrigão, União, Felix Pinto e Central/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação do MM. Juiz Substituto, no Ofício n.º 008/2011 Conselho Tutelar do Cantá, para fiscalização em bares, clubes e balneários, de crianças e adolescentes em situação de risco
Período:	03 a 06 de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário
Sérgio da Silva Mota	Motorista
Sócrates Costa Bezerra	Agente de Proteção
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Agente de Proteção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/1196**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim e Normandia/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	25 a 28 e 29 de janeiro de 2011

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1345**  
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí e Mucajaí/RR	
Motivo: Recolhimento e análise das fichas de participação	
Período: 27 a 28 de janeiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/1347**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 25 a 29 de janeiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 975/2011**

**Origem: Isaias de Andrade Costa**

**Assunto: Solicita pagamento de diferença de 1/3 de férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06-06 verso e manifestação de fl. 09.  
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).  
3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2991/2009**

**Origem: Divisão de Serviços Gerais**

**Assunto: Solicitação da representação das faturas pendentes de pagamento, junto à Embratel,**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.143/143-verso.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de **faturas da empresa EMBRATEL**, no valor indicado à fl. 140.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 8 de fevereiro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Gera, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2010/63920**  
Origem: **Maryluci de Freitas Melo – Biblioteconomista**  
Assunto: **Solicita o pagamento da diferença do abono de férias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença do abono de férias à servidora **Maryluci de Freitas Melo**, no valor indicado à fl. 08, bem como autorizo seu pagamento.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício

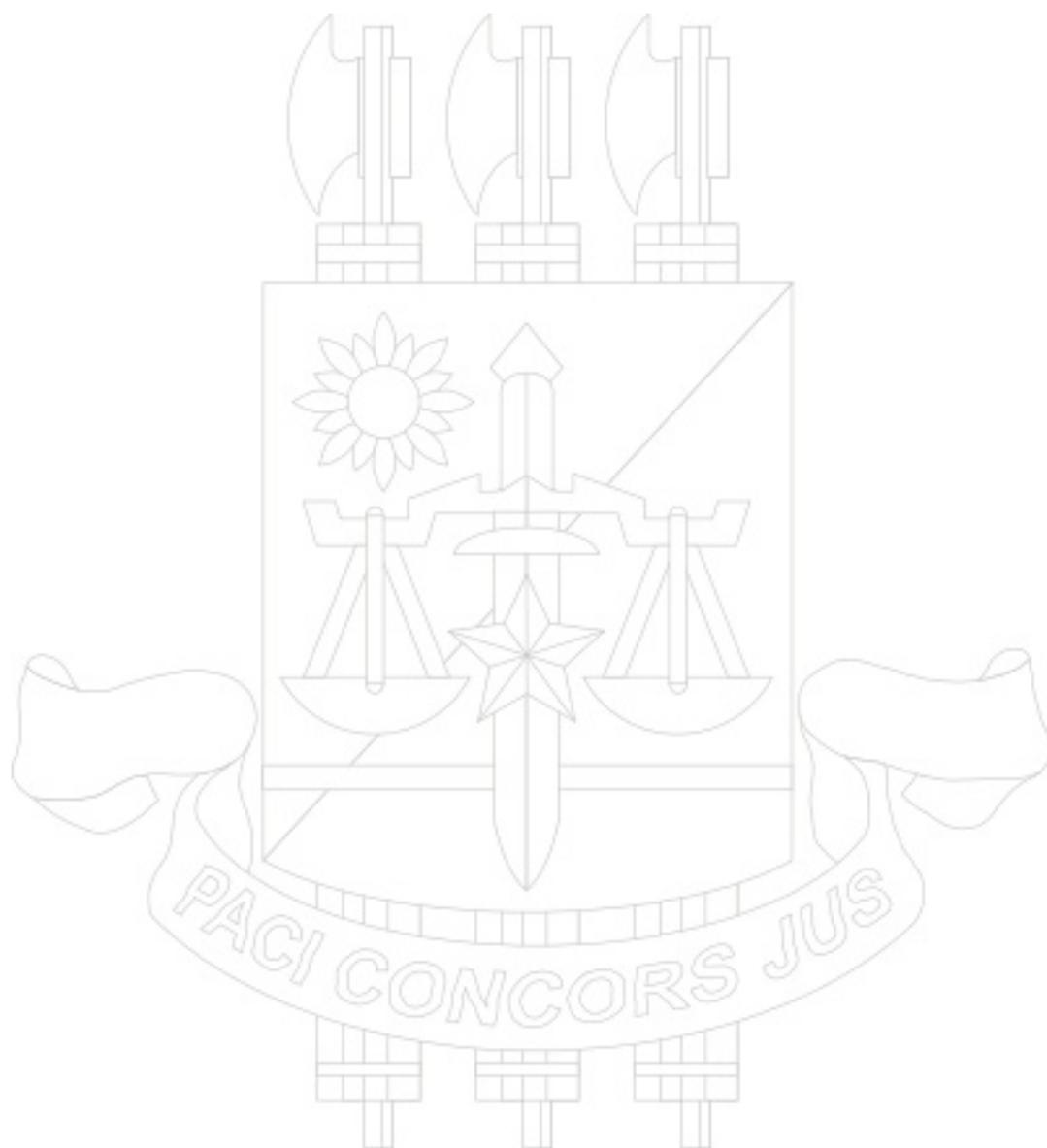
Procedimento Administrativo n.º **2357/2010**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita contratação de empresa para proceder a reparo na Comarca de Pacaraima**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 175/176/verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso IV da Portaria nº 463/2009, autorizo a alteração do contrato nº 068/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 177.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Ba Vista, 8 de fevereiro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 216** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ADRIANO ROGERIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.03 a 04.04.2011.

**N.º 217** – Alterar as férias do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2011.

**N.º 218** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

**N.º 219** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.02 a 02.03.2011.

**N.º 220** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 27.07.2011.

**N.º 221** – Conceder à servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 01 a 15.03.2011 e de 09 a 23.01.2012.

**N.º 222** – Conceder ao servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 01 a 30.03.2011.

**N.º 223** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, no período de 24 a 28.01.2011.

**N.º 224** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista, no dia 04.02.2011.

**N.º 225** – Conceder ao servidor **ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 12 a 29.09.2011.

**N.º 226** – Conceder à servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 22.03.2011.

**N.º 227** – Conceder à servidora **MARCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14.02 a 03.03.2011.

**N.º 228** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 115, de 26.01.2011, publicada no DJE n.º 4480, de 27.01.2011, que concedeu à servidora Lauruama Brito Martins, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense.

**N.º 229** – Conceder à servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 14 a 24.03.2011 e de 08 a 14.06.2011.

**N.º 230** – Conceder à servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 13 a 15.04.2011 e de 05 a 19.12.2011.

**N.º 231** – Alterar o recesso forense do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 14.02 a 03.03.2011, para ser usufruído no período de 14 a 31.03.2011.

**N.º 232** – Conceder ao servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18.02.2011, 10 e 11.03.2011, 18 e 19.04.2011 e 19.10.2011.

**N.º 233** – Conceder à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 07 a 11.02.2011, 06 a 08.04.2011, 11 a 15.04.2011 e de 18 a 20.04.2011.

**N.º 234** – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, no dia 04.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Secretário

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

#### RESOLVE:

**N.º 195** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 15.10.2010.

**N.º 196** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, no período de 25.10 a 14.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Secretário

PACI CONCORS JUS

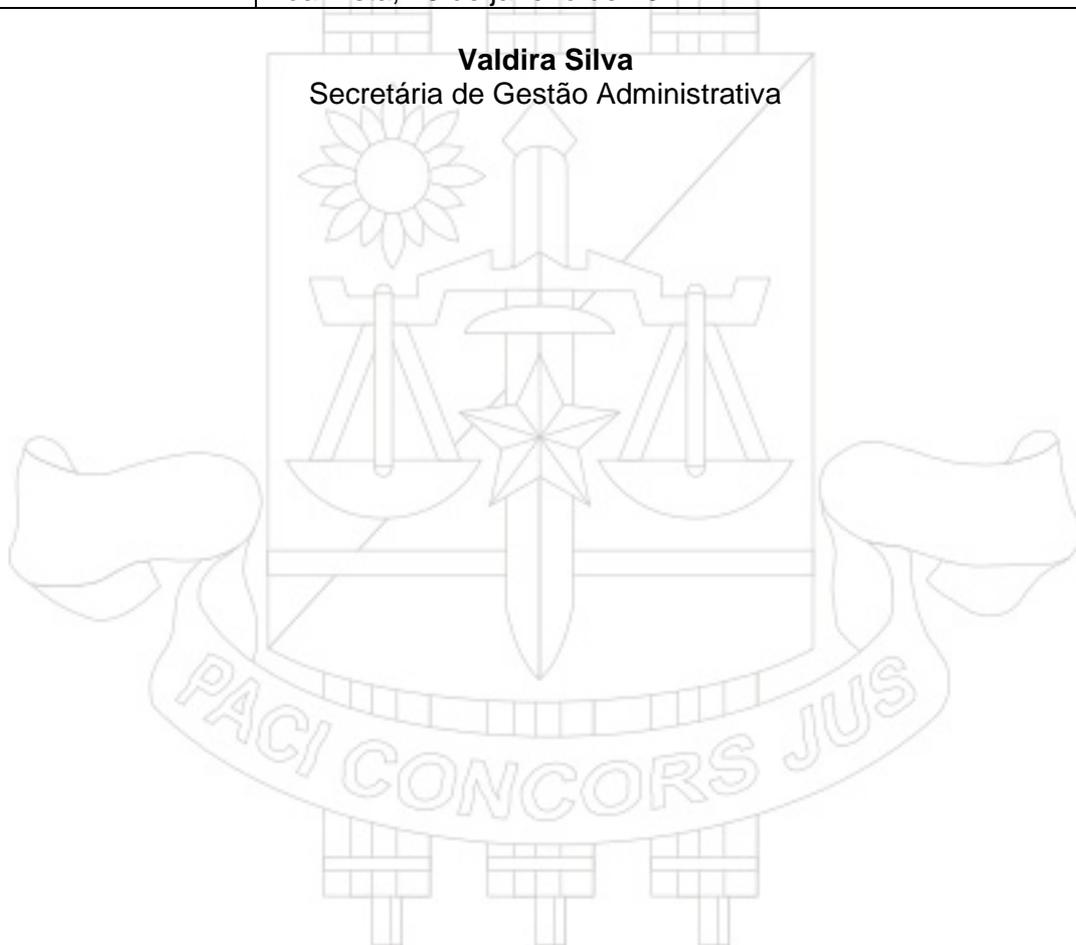
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 08/02/2011

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

<b>Nº DO ACORDO:</b>	001/2011	Referente ao P.A. 1189/2010
<b>OBJETO:</b>	Tem por objeto o suporte técnico na área de farmácia aos magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas nas ações relativas à saúde.	
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e o Conselho Regional de Farmácia	
<b>PRAZO:</b>	A vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de janeiro de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003032-AM-N: 148  
004076-AM-N: 148  
004269-AM-N: 148  
005051-AM-N: 143  
013827-BA-N: 148, 210  
006642-CE-N: 205  
026960-DF-N: 236  
009424-MA-N: 079  
009456-MA-N: 079  
095613-MG-N: 139  
104676-MG-N: 258  
012724-PA-N: 121  
011413-RJ-N: 129  
000910-RO-N: 171  
002597-RO-N: 214  
000014-RR-N: 204  
000030-RR-N: 149, 181  
000039-RR-A: 112  
000042-RR-B: 110, 144  
000042-RR-N: 181  
000052-RR-N: 211  
000055-RR-N: 208  
000058-RR-N: 141  
000060-RR-N: 141  
000074-RR-B: 120, 133, 148, 150, 156, 212, 268  
000074-RR-N: 212  
000076-RR-B: 101  
000077-RR-E: 106, 112, 113, 129, 130  
000077-RR-N: 100, 101  
000078-RR-A: 128, 131, 132, 168  
000079-RR-A: 111  
000082-RR-N: 101, 211  
000083-RR-E: 163  
000087-RR-B: 121, 164  
000087-RR-E: 146  
000090-RR-E: 103, 182  
000094-RR-B: 180  
000095-RR-E: 161  
000101-RR-B: 103, 182, 252  
000105-RR-B: 003, 122, 134, 135, 147, 158, 161, 223  
000107-RR-A: 110, 181, 189, 199  
000110-RR-E: 102, 137  
000110-RR-N: 149, 181  
000111-RR-B: 156  
000112-RR-B: 267  
000113-RR-B: 111  
000113-RR-E: 127, 147  
000114-RR-A: 131, 146, 162  
000116-RR-B: 281, 282  
000117-RR-B: 147  
000118-RR-A: 181, 209  
000118-RR-N: 165, 166, 167, 172, 173, 174, 259  
000119-RR-A: 184  
000120-RR-E: 121  
000123-RR-B: 107  
000125-RR-E: 215  
000125-RR-N: 160, 210  
000128-RR-B: 164  
000136-RR-E: 105, 107, 108, 114, 121, 180, 185  
000138-RR-E: 111, 194  
000138-RR-N: 195  
000139-RR-B: 005, 027, 028, 029, 202  
000139-RR-N: 203  
000140-RR-E: 115  
000140-RR-N: 246  
000143-RR-E: 116  
000144-RR-A: 233, 258  
000144-RR-B: 149  
000144-RR-N: 131  
000146-RR-B: 004  
000147-RR-B: 006  
000149-RR-A: 157  
000149-RR-N: 137, 146, 158, 162, 208  
000153-RR-N: 133, 141  
000154-RR-E: 116  
000155-RR-A: 129, 155  
000155-RR-B: 136, 244, 245, 260  
000155-RR-N: 160, 165, 166, 167, 172, 174  
000160-RR-B: 012  
000160-RR-N: 020  
000162-RR-A: 181, 186, 207  
000164-RR-N: 203  
000165-RR-A: 118, 193, 206  
000165-RR-E: 110  
000168-RR-E: 138  
000169-RR-B: 251  
000171-RR-B: 109  
000172-RR-B: 114, 121  
000174-RR-E: 201  
000175-RR-B: 112, 146, 151, 152  
000177-RR-N: 251  
000178-RR-B: 007, 024  
000178-RR-N: 102, 105, 107, 114  
000179-RR-B: 112  
000182-RR-B: 115, 128, 131, 132, 168  
000184-RR-A: 257  
000185-RR-A: 255  
000185-RR-N: 142, 181  
000186-RR-E: 215  
000187-RR-B: 171, 188, 189  
000188-RR-E: 112, 113, 180  
000189-RR-N: 111  
000190-RR-E: 115, 160  
000190-RR-N: 104, 181, 219  
000191-RR-B: 277  
000191-RR-E: 115, 160

000192-RR-A: 144	000293-RR-B: 254
000194-RR-N: 150, 258	000295-RR-A: 128, 169
000195-RR-E: 111, 194, 270	000297-RR-A: 276
000200-RR-E: 159, 160, 163, 173	000299-RR-N: 001, 116, 138, 139, 241
000201-RR-A: 254	000300-RR-N: 153, 154
000202-RR-B: 189	000302-RR-B: 202
000203-RR-N: 107, 108, 137	000311-RR-N: 009, 011, 017, 021, 022, 023, 118, 176, 205
000208-RR-E: 159	000315-RR-B: 106
000209-RR-A: 114, 207	000320-RR-N: 075, 076
000209-RR-E: 163, 165, 166, 167, 172, 174	000323-RR-A: 106, 113, 170, 180, 190
000209-RR-N: 106	000332-RR-N: 111
000210-RR-N: 236	000333-RR-A: 171
000213-RR-B: 208	000333-RR-N: 013, 016, 019, 030, 040, 247
000213-RR-E: 112, 113	000337-RR-N: 177, 178, 187
000215-RR-N: 107	000344-RR-N: 146
000216-RR-E: 103, 182	000356-RR-N: 109
000221-RR-N: 179	000358-RR-N: 159
000222-RR-N: 175	000368-RR-N: 163
000223-RR-A: 136, 145, 147	000377-RR-N: 185
000224-RR-B: 213	000379-RR-N: 101, 102, 209, 212, 213, 214, 215
000225-RR-E: 122, 134	000382-RR-N: 113, 190
000226-RR-N: 115, 149, 159, 258	000383-RR-N: 197
000231-RR-N: 147	000385-RR-N: 031, 111, 194, 270
000236-RR-N: 176, 207, 254	000394-RR-N: 115, 149, 160
000238-RR-B: 171	000410-RR-N: 148, 156, 213
000239-RR-A: 123	000412-RR-N: 136, 138, 277
000246-RR-B: 249	000413-RR-N: 140, 201
000248-RR-B: 157, 169	000424-RR-N: 100, 101, 102, 209, 215
000248-RR-N: 010, 015, 018, 025	000425-RR-N: 194
000254-RR-A: 158, 168, 238, 257, 266	000429-RR-N: 195
000257-RR-N: 248	000430-RR-N: 196
000260-RR-A: 122, 148	000431-RR-N: 161
000260-RR-B: 163	000444-RR-N: 109
000260-RR-N: 157	000451-RR-N: 217, 224
000262-RR-N: 130, 223	000457-RR-N: 116
000263-RR-N: 117, 124, 125, 126, 127, 198	000464-RR-N: 100, 101
000264-RR-N: 102, 106, 112, 113, 122, 129, 130, 139, 144, 146, 151, 152, 155, 162, 170, 180, 258	000467-RR-N: 159, 160, 163, 165, 166, 172, 173, 174
000269-RR-N: 106, 112, 117, 130, 142, 155	000473-RR-N: 117, 164
000270-RR-B: 099, 112, 115, 160, 180, 258	000474-RR-N: 141
000271-RR-A: 169	000475-RR-N: 141
000273-RR-B: 213	000481-RR-N: 117, 123, 139, 190, 223, 229
000277-RR-B: 110, 181, 187	000483-RR-N: 102
000278-RR-A: 244	000485-RR-N: 176
000279-RR-N: 191, 192, 193	000487-RR-N: 130
000281-RR-N: 147	000497-RR-N: 039
000282-RR-A: 129	000508-RR-N: 148
000282-RR-N: 104	000510-RR-N: 189
000283-RR-A: 159	000512-RR-N: 008, 189
000284-RR-N: 202	000514-RR-N: 164
000285-RR-A: 180	000525-RR-N: 234
000285-RR-N: 148, 156, 161	000550-RR-N: 106, 113, 180, 223, 225, 228, 231, 267
000287-RR-B: 121, 157, 169	000552-RR-N: 243
000287-RR-N: 262	000554-RR-N: 113, 180
000290-RR-N: 130	000556-RR-N: 111, 270
	000557-RR-N: 099, 227

000568-RR-N: 110, 123  
 000574-RR-N: 250  
 000576-RR-N: 197  
 000582-RR-N: 110  
 000595-RR-N: 211  
 000598-RR-N: 267  
 000601-RR-N: 190  
 000602-RR-N: 189  
 000605-RR-N: 243  
 000609-RR-N: 113  
 000627-RR-N: 131, 168  
 005831-RS-N: 203  
 011501-RS-N: 155  
 030689-RS-B: 002  
 044250-RS-N: 128  
 071919-RS-N: 002  
 123497-SP-N: 121  
 126540-SP-N: 157  
 151193-SP-N: 209  
 155047-SP-N: 121  
 196403-SP-N: 210  
 198900-SP-N: 209

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Petição

001 - 0001752-78.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001752-1  
 Autor: J.A.A.  
 Réu: A.A.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): **Alcir Gursen de Miranda**

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 0001751-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001751-3  
 Autor: C.&C.L.  
 Réu: J.B.M.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.  
 Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Habilitação de Crédito

003 - 0001762-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001762-0  
 Autor: B.B.S.  
 Réu: A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0002039-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.002039-2  
 Autor: A.G.L.M.  
 Réu: I.K.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski  
 005 - 0002044-63.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.002044-2  
 Autor: I.S.A. e outros.  
 Réu: M.S.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

#### Divórcio Consensual

006 - 0002036-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.002036-8  
 Autor: C.B.O.  
 Réu: S.J.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 7.500,00.  
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

#### Execução de Alimentos

007 - 0000636-37.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000636-7  
 Exequente: A.K.N.L.  
 Executado: A.A.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana  
 008 - 0000637-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000637-5  
 Exequente: A.A.A.  
 Executado: J.A.S.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

009 - 0000638-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000638-3  
 Exequente: A.M.S. e outros.  
 Executado: R.R.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão  
 010 - 0000644-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000644-1  
 Exequente: E.S.T.  
 Executado: A.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

011 - 0000645-96.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000645-8  
 Exequente: B.W.R.L.  
 Executado: J.L.P.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.154,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

012 - 0001309-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001309-0  
 Exequente: J.V.C.S.  
 Executado: S.S.O.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 303,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

013 - 0001310-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001310-8  
 Exequente: J.O.C.  
 Executado: R.C.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 335,00.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

014 - 0001312-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001312-4  
 Exequente: H.B.S.S.  
 Executado: R.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002027-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002027-7  
Exequente: B.G.F.  
Executado: M.P.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 339,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

016 - 0002028-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002028-5  
Exequente: D.L.S.  
Executado: A.B.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

017 - 0002029-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002029-3  
Exequente: M.F.S. e outros.  
Executado: S.S.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

018 - 0002031-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002031-9  
Exequente: D.T.O.N. e outros.  
Executado: J.C.M.N.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

019 - 0002032-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002032-7  
Exequente: A.A.S.C.  
Executado: A.P.G.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

020 - 0002033-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002033-5  
Exequente: Y.F.G.M.  
Executado: M.F.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

021 - 0002034-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002034-3  
Exequente: K.P.B.S. e outros.  
Executado: F.C.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

022 - 0002035-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002035-0  
Exequente: R.A.P.P. e outros.  
Executado: A.C.P.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

023 - 0002037-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002037-6  
Exequente: K.C.S. e outros.  
Executado: A.C.S.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

024 - 0002038-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002038-4  
Exequente: L.B.F.  
Executado: L.F.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

025 - 0002040-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002040-0  
Exequente: C.J.N.R. e outros.  
Executado: G.F.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

026 - 0002041-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002041-8

Executado: M.O.G.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002042-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002042-6  
Exequente: D.G.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

028 - 0002043-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002043-4  
Exequente: E.G.A.P.  
Executado: E.A.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

029 - 0002045-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002045-9  
Exequente: S.C.F.S. e outros.  
Executado: C.S.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

030 - 0002047-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002047-5  
Exequente: J.M.M.S.  
Executado: L.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Regulamentação de Visitas

031 - 0002030-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002030-1  
Autor: R.M.V.  
Réu: A.M.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

032 - 0001758-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001758-8  
Réu: Eli da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001768-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001768-7  
Réu: Marcelo de Oliveira Menezes  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

034 - 0000109-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000109-5  
Réu: Roberto Guimarães  
Transferência Realizada em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

035 - 0000809-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000809-0  
Indiciado: T.P.E.  
Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000810-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000810-8  
Indiciado: J.C.M.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000925-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000925-4

Indiciado: L.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000926-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000926-2

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

039 - 0001775-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001775-2

Autor: Thea Santos Souza

Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

040 - 0152734-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva

Inclusão Automática no SISCOB em: 07/02/2011. AUDIÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO: DIA 28/07/2011, ÀS 10:05 HORAS.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Auto Prisão em Flagrante

041 - 0001774-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001774-5

Réu: D.P.A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

042 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Indiciado: R.G.F.

Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

043 - 0001686-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001686-1

Indiciado: M.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001707-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001707-5

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001709-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001709-1

Indiciado: K.K.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001718-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001718-2

Indiciado: F.C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001719-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001719-0

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001729-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001729-9

Indiciado: V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Auto Prisão em Flagrante

049 - 0001753-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001753-9

Réu: P.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001756-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001756-2

Réu: Luiz Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001759-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001759-6

Réu: Francisco Benicio de Sales

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001760-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001760-4

Réu: Welson Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001772-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001772-9

Réu: Vilmar Mafra de Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

054 - 0001761-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001761-2

Réu: Aluizio Bruno Barros Filho

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001769-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001769-5

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

056 - 0000774-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000774-6

Indiciado: J.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000885-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000885-0

Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000886-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000886-8

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001684-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001684-6

Indiciado: H.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001717-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001717-4

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001720-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001720-8

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Auto Prisão em Flagrante

062 - 0001755-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001755-4

Réu: Francisco Idelvane Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001770-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001770-3

Réu: J.A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001771-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001771-1

Réu: Antonio Alves Ferreira Filho

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001773-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001773-7

Réu: J.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

066 - 0001763-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001763-8

Réu: Dalva da Rocha Viana

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

067 - 0221415-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221415-3

Indiciado: R.J.O.

Transferência Realizada em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000811-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000811-6

Indiciado: F.A.A.

Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001781-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001781-0

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001782-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001782-8

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

071 - 0000865-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000865-2

Indiciado: V.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001704-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001704-2

Indiciado: J.C.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001708-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001708-3

Indiciado: V.T.R.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001710-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001710-9

Indiciado: E.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Adoção

075 - 0001939-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001939-4

Autor: N.C.L.J. e outros.

Criança/adolescente: E.V.Y.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 478,67.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Adoção C/c Dest. Pátrio

076 - 0001942-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001942-8

Autor: V.S.N. e outros.

Criança/adolescente: E.C.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 478,35.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Autorização Judicial

077 - 0001937-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001937-8

Autor: T.C.S.

Criança/adolescente: J.P.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001938-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001938-6

Autor: H.P.M.

Criança/adolescente: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

079 - 0001875-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001875-0

Autor: M.R.C.B.

Réu: M.C.P.A.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogados: Félix Belicha Salustiano, Patrick Belicha Pinheiro

### Carta Precatória

080 - 0001940-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001940-2

Infrator: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

081 - 0001864-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001864-4

Executado: C.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001865-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001865-1

Executado: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001867-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001867-7

Executado: J.I.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001868-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001868-5

Executado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001869-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001869-3

Executado: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001870-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001870-1  
 Executado: F.H.A.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001871-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001871-9  
 Executado: M.F.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0001872-24.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001872-7  
 Executado: N.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001873-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001873-5  
 Executado: L.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

090 - 0001941-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001941-0  
 Criança/adolescente: E.P.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infraction

091 - 0001874-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001874-3  
 Infrator: R.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

092 - 0000366-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000366-1  
 Indiciado: A.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

093 - 0000361-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000361-2  
 Indiciado: G.R.P.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000362-73.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000362-0  
 Indiciado: P.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000363-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000363-8  
 Indiciado: F.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000364-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000364-6  
 Indiciado: J.R.P.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0000365-28.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000365-3  
 Indiciado: F.C.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000367-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000367-9  
 Indiciado: A.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

099 - 0018229-16.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018229-3  
 Autor: P.P.R.  
 Réu: J.F.R.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### 2ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Embargos Devedor

100 - 0173164-19.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173164-9

Embargante: o Estado de Roraima e outros.  
 Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros.  
 Despacho: I - Venham os autos conclusos para sentença; II - Int. B.V., 01/02/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

### Execução de Honorários

101 - 0166866-11.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166866-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros.  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I - Aguarde-se o julgamento dos Embargos; II - Int. B.V., 01/02/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Carolina V. de Melo, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

### Ordinária

102 - 0141470-66.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.  
 Requerido: E.R.  
 Despacho: I - Recebo a presente Apelação, fls. 724/741, em seus regulares efeitos; II - Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 01/02/2011, (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Busca/apreensão Dec.911

103 - 0157207-75.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157207-6  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Espólio De: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao Requerido para recolher custas finais no valor de R\$ 133,79. (Port. 07/2010). BV, 04/02/2011.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

### Execução

104 - 0005065-96.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005065-5  
 Exeçante: José Nicodemus de Góes  
 Executado: Euclides J S Silva  
 Ato Ordinatório: Ao Requerido para recolher custas finais no valor de R\$ 194,17. (Port. 07/2010). BV, 04/02/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

105 - 0005298-93.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005298-2  
 Exeçante: Hli Hospital Lotty Iris Ltda  
 Executado: Jader Cabral Costa  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

106 - 0005387-19.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005387-3  
 Exeçante: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima  
 Executado: Helvécio de Melo Valle  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cristiane Monte Santana de Souza, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

107 - 0005659-13.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005659-5  
 Exeçante: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Executado: Jesse Antonio da Silva  
 Despacho: I - Retornem os autos à contadoria, a fim de que, na atualização do débito, sejam descontados os valores já percebidos pelo exeçante (fls. 157), devendo observar ainda, que os valores de fls. 126, foram recebidos pelo executado. II - Após, conclusos. BV, 07/02/2011.  
 Cristovão Suter Juiz de Direito.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0027263-93.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.027263-8  
 Exeçante: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao Requerido para recolher custas finais no valor de R\$ 601,82. (Port. 07/2010). BV, 04/02/2011.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0055483-04.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.055483-7  
 Exeçante: Auto Posto Triangulo Ltda  
 Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

110 - 0147199-73.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147199-0  
 Exeçante: Banco Abn Amro Real S/a  
 Executado: Joao Maia  
 Despacho: I - Oficie-se, com urgência, solicitando a suspensão dos descontos em folha de pagamento; II - Oficie-se ao Banco do Brasil para informações acerca dos valores. BV, 07/02/2011. Cristovão Suter Juiz de Direito.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução de Honorários

111 - 0065589-88.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.065589-7  
 Exeçante: Almir Rocha de Castro Junior e outros.  
 Executado: Oscar Maggi e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

### Execução de Sentença

112 - 0044953-38.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.044953-3  
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Oliveira e Vieira Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0102572-18.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102572-3  
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0102588-69.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102588-9  
 Exeçante: Quefren de Paiva Lustosa  
 Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima  
 Ato Ordinatório: Ao Autor para apresentar cópia do Alvará autenticada. (Port. 07/2010). BV, 04/02/2011.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

115 - 0131360-08.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131360-6  
 Exeçante: Yuji Maruoka e outros.  
 Executado: Maria Conceição Silva  
 Parte  
 Final do Despacho: Diga a Requerida acerca das informações de fls. 152/157. BV, 07/02/2011. Cristovão Suter Juiz de Direito.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

### Exibição de Documentos

116 - 0190483-63.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190483-0  
 Autor: Márcio André de Castro Bandeira  
 Réu: Banco Finasa S/a  
 Ato Ordinatório: Ao Autor para apresentar cópia do Alvará autenticada. (Port. 07/2010). BV, 04/02/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Indenização

117 - 0165152-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165152-4  
 Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.  
 Réu: Hsbc Seguros S/a  
 Ato Ordinatório: Ao Autor para manifestar-se acerca do ofício de fls. 235/238. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Reinteg/manut de Posse

118 - 0074161-33.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074161-4  
 Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra  
 Réu: Raimundo Vieira  
 Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 07/02/2011.  
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

**Usucapião**

119 - 0129769-11.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129769-2  
 Autor: Lourival Primo de Almeida  
 Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao Requerido recolher custas finais no valor de R\$ 238,79. (Port. 07/2010). BV, 04/02/2011  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Cível**

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rachel Gomes Silva**

**Ação de Cobrança**

120 - 0147313-12.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147313-7  
 Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad  
 Réu: André Gustavo de Barros Pimentel  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

121 - 0163960-48.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163960-2  
 Autor: Manoel Nonato de Souza  
 Réu: Banco Bradesco S/a  
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito. Condono o Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais); (CPC: art. 20§4º). As custas finais foram recolhidas, conforme comprovante às fls. 172. Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07/02/2011. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.  
 Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Busca/apreensão Dec.911**

122 - 0113805-12.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.113805-4  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Djacir Raimundo de Sousa  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

123 - 0182438-70.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182438-4  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Antonio Jose Costa Paz  
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

**Busca e Apreensão**

124 - 0184953-78.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Elivilson Demetrio Caetano  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Depósito**

125 - 0165875-35.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165875-0  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

126 - 0168568-89.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168568-8  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

127 - 0185829-33.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185829-1  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Romulo Termineles da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

**Embargos de Terceiros**

128 - 0191105-45.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.191105-8  
 Embargante: Sedemar Winck  
 Embargado: Banco Bradesco S/a  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

**Embargos Devedor**

129 - 0097337-07.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097337-1  
 Embargante: Rogério Miranda  
 Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/a  
 Despacho: À Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Embargante para efetuar o pagamento; Paga as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução**

130 - 0007650-24.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007650-2  
 Exequente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000487RR, Dr(a). JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, José Edival Vale Braga, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0007715-19.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007715-3  
 Exequente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

132 - 0007896-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

133 - 0048494-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nilter da Silva Pinho

134 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

135 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

136 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

137 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

138 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

139 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Exequente: Laudení Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 095613MG, Dr(a). CARLOS ALBERTO GONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

140 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

141 - 0135341-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135341-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0154293-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Defiro requerimento de fls. 221. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 0168061-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168061-4

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07/022011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

### Execução de Honorários

144 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na

Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

145 - 0087849-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Custas processuais conforme acordado às fls. 361. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Após, Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

146 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

### Execução de Sentença

147 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequente para retirar em cartório Alvará de Levantamento. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

148 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

149 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerida para receber em cartório a guia de depósito para pagamentoem favor da autora. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

150 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escritvã

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

151 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

152 - 0116393-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

153 - 0151513-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151513-5

Exequente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Executado: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escritvã

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

154 - 0169222-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169222-1

Exequente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Executado: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escritvã

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Execução Provisória

155 - 0083517-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Executado: Rogério Miranda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Carmen Maria Cafri, Rodolpho César Maia de Moraes

### Indenização

156 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburai

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

157 - 0096643-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096643-3

Autor: Francisca Sílvia Lopes Tavora  
 Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para retirar em Cartório Alvará de Levantamento. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.  
 Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

158 - 0105312-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

159 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira

160 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira

161 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

162 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação das partes para tomar ciência quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça/RR. Boa Vista (RR), em 07/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

163 - 0165405-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, bem condenação dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$1.000,00(mil reais)(CPC: art. 20§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Winston Regis Valois Júnior,

Zenon Luitgard Moura

164 - 0173574-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

165 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

166 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

167 - 0182703-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

### Monitória

168 - 0147889-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me

Ato Ordinatório: Retificação - no ato ordinatório às fls. 132, onde se lê: "Intimação da parte Embargante (FRIGORÍFICO MARIANA LTDA)", leia-se " Intimação da parte Exequente (SR. Elias Bezerra da Silva)". Boa Vista (RR), em 07/02/2011 - Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

169 - 0155929-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e condenação em honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais)(CPC: 20§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

### Ordinária

170 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a  
 Requerido: Valdileide da Silva Matos  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para retirar em cartório cópia do edital de citação e providenciar a publicação em jornal no prazo legal. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritora.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

171 - 0154640-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RRB, Dr(a). JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

172 - 0182669-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

173 - 0182685-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

174 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

## 7ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

175 - 0063674-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063674-9

Requerente: W.G.L.M. e outros.

Requerido: W.M.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos autos que se encontram a disposição. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

176 - 0130451-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

DESPACHO. Diga o exequente. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

177 - 0163883-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163883-6

Requerente: R.P.S. e outros.

Requerido: S.S.S.

DESPACHO. Segredo de justiça. Defiro a justiça gratuita. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando o valor de R\$ 620,67. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para fim de implementação dos descontos e depósitos referentes aos alimentos. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

178 - 0185753-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185753-3

Requerente: C.G.F.N.

Requerido: E.F.B.

DESPACHO. Segredo de justiça. Defiro a justiça gratuita. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando o valor de R\$ 775,83. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para fim de implementação dos descontos e depósitos referentes aos alimentos. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Alvará Judicial

179 - 0043218-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos autos que se encontram a disposição. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

### Arrolamento/inventário

180 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO. Vista à inventariante. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiana Cardoso Ribeiro

181 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 1.186,83 ( um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 1358, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

182 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza

Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para buscar o Alvará Judicial. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

183 - 0118982-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118982-6

Inventariante: a União

Inventariado: Francisco Martins de Andrade

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Nada havendo, arquivem-se. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara

Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0154333-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos autos que se encontram a disposição. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

185 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar plano de partilha amigável, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

186 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira

DESPACHO. Compulsando os autos, observo que foi deferido o levantamento de R\$ 5.218,30 (fls. 76/77), sendo que com este dinheiro seriam pagos os impostos devidos. Esclareça a inventariante se este dinheiro foi levantado e o teor da petição de fls. 122/123. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Dissolução Entid.familiar

187 - 0190656-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

DESPACHO. Vista às partes e ao MP do retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Consensual

188 - 0164752-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164752-2

Requerente: L.B.A. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para buscar a certidão de casamento averbada. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Divórcio Litigioso

189 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Vista ao requerente do documento de fl. 424. Após, aguarde-se o retorno da intimação expedida. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

### Embargos de Terceiros

190 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. Vista ao embargado, como se requer (fl. 106). Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução

191 - 0078675-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078675-7

Exeqüente: B.L.R.D. e outros.

Executado: J.D.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em face do executado. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

192 - 0096347-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096347-1

Exeqüente: B.L.R.D. e outros.

Executado: J.D.

DESIÇÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

193 - 0124242-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124242-7

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 123-v, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

194 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à exeqüente. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

195 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Exeqüente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B.

DESPACHO. Vista às partes sobre a atualização do débito. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

196 - 0192937-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P.

DESPACHO. Expeça-se carta precatória para levantamento da penhora. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

### Inventário

197 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

DESPACHO. Certifique o cartório sobre a apresentação de impugnação. Após, intime-se o inventariante para que apresente comprovante de recolhimento do ITCMD e plano de partilha. Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza da Silva, Edmilson Lopes da Silva

198 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Maria Nilda da Silva Lima

Réu: Espólio de Cecília Floripes de Sousa

DESPACHO. Recebo as primeiras declarações (fls. 45/46), dispensando a lavratura de termo. Cite-se o herdeiro Francisco de Assis da Silva e a Fazenda Pública, nos termos do art. 999 do CPC. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

199 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho  
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 79 e 80. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

200 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte para assinar o termo de inventariante. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Rogério Mesquita de Melo

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

DESPACHO. 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Nomeio o Sr. Rogério Mesquita de Melo, inventariante dos bens deixados por Carlos Melo Filho, devendo ser intimado, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE, a prestar compromisso, no prazo de 05 dias e, ato seguinte, apresentar as primeiras declarações, na forma do art. 933 do CPC, no prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

### Invest.patern / Alimentos

202 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Lílina Regina Alves

### Investigação Paternidade

203 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESIÇÃO. Desta forma e considerando que em demandas deste jaez o Exame de DNA é prova importante e cabal, devendo ser viabilizada a qualquer momento processual a fim da busca da verdade real, conforme, aliás, já decidi o STJ no julgamento do Resp 241.886 - GO e, ainda, que o julgamento não pode ser feito senão depois da lavratura do laudo técnico genético, determino a suspensão do processo por 60 dias, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea b, primeira parte, do Código de Processo Civil, a fim de que se oportunize a realização do laudo médico-pericial. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

### Ordinária

204 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Espólio de Aurea Cerejo Cruz

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para retirar o edital para a devida publicação. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

### Reconhecim. União Estável

205 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

ESPACHO. Habilite-se, conforme se requer à fl. 234. Após, dê-se vista. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão

### Separação Consensual

206 - 0130606-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130606-3

Requerente: M.S.R.S. e outros.

DESPACHO. Considerando o teor da promoção supra, expeça-se novo mandado de averbação, com as correções devidas ao cartório de registro civil onde as partes casaram-se. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Separação Litigiosa

207 - 0057935-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para retirar em cartório, a guia de depósito judicial, referente os honorários do perito. Boa Vista, 07/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

## 8ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

208 - 0073465-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Aguarde-se manifestação do autor no prazo de dez dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

209 - 0127258-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Aguarde-se manifestação do eSTADO. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Renato Petroni Laurito, Roberson Alexandre Pedro Lopes

### Execução Fiscal(antiga)

210 - 0009267-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009267-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/a

Aguada Manifestação do Executado. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

211 - 0116278-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116278-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima Vieira

Aguade-se manifestação do Executado. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Eugênia Lourie dos Santos, Lúcia Pinto Pereira

### Indenização

212 - 0122892-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Aguarde-se manifestação do autor no prazo de dez dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Pedro Paulo da Silva

### Mandado de Segurança

213 - 0154977-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros.

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Polícia e outros.

Aguarde-se manifestação do autor no prazo de dez dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

214 - 0154434-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154434-9

Requerente: Gilmaio Ramos de Santana

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarde-se manifestação do ESTADO. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Julian Cuadal Soares, Mivanildo da Silva Matos

215 - 0173527-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: o Estado de Roraima

Aguadem-se manifestação do Estado por dez dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Jode Marinho Seruti, Mivanildo da Silva Matos

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

216 - 0010461-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

218 - 0092247-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0109536-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109536-1

Réu: Osmar Hoffmann e outros.

Pela derradeira vez, intime-se a defesa dos acusados para apresentação de alegações finais no prazo legal. 03/02/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Inquérito Policial

220 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0011715-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011715-8

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Cristiano Nelys da Silva Sampaio, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I e IV, c/c Art. 14, inc. II e art. 329, todos do Código Penal Brasileiro, em concurso material, por fato ocorrido no dia 22 de julho de 2010, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 07 de fevereiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

222 - 0013384-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013384-1

Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Abuso de Autoridade

223 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Despacho: Diga a defesa, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 291/299. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Patrimônio

224 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Crime da Leg.complementar

225 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

226 - 0187371-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187371-2

Réu: Vanderlan Farias Peres

Intime-se o advogado para fins do art. 427, CPPM. 07/02/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0188721-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188721-7

Réu: Adalberto de Jesus Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

228 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

229 - 0194699-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Inquérito Policial

230 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Réu: R.E.S.R.G.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

231 - 0203582-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203582-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal - Ordinário

232 - 0155227-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Vistos etc...Absolvo, pois, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO qualificado nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, consoante expressa disposição do art. 386, inc.VII, do Código de Processo Penal, nos moldes do pleito realizado pelo Ministério Público Estadual.(...)Boa Vista/RR, 04/02/2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0219299-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219299-5

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

234 - 0221385-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221385-8

Réu: Erivelton Alves Medeiros

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

235 - 0222265-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222265-1

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0449293-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449293-0

Réu: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rafael de Azevedo e Silva

237 - 0002314-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002314-1

Réu: Jânio Matos Moura

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, POR INTEIRO, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado JÂNIO MATOS MOURA como incurso nas sanções do artigo 217-A, "caput", do Código Penal.Com isto a pena definitivamente fixada em desfavor de acusado JANIO MATOS MOURA é de 50 anos de reclusão para o(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 217-A, "caput", do Código Penal, consistente em atos libidinosos diversos da conjunção carnal, como a felação oral e as carícias pelo corpo da menor (vagina e seios), (estupro de vulnerável), com a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, (cometido por padrasto) na forma do art. 71 (crime continuado), bem como para o(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 217-A, "caput", consistente na conjunção carnal, com a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, (cometido por padrasto) na forma do art. 71 (crime continuado), todos do Código penal.Fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena, conforme

determinação do art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90, diante das penas aplicadas e porque as circunstâncias pessoais analisadas, sobretudo a culpabilidade, não permitem regime menos gravoso (CP, art. 33). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2011.Joana Sarmiento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0003193-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003193-8

Réu: Francivandson Rodrigues Vieira

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE FORTALEZA-CE EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Carta Precatória

239 - 0013063-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013063-1

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Considerando o teor da Certidão de fls. 41 do senhor oficial de justiça, e a decorrente impossibilidade de cumprimento da presente Carta Precatória determino a devolução dos autos ao juízo deprecação com as nossas homenagens. cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2011. Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz Substituto Auxiliar na 2ª Vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

240 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Defiro o pedido das partes na ordem e nos prazos legais; 2) Após conclusos, urgente. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2011. Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

241 - 0010981-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010981-7

Réu: Celino Santana Barros

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (intermediário): 1) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado do acusado, Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro. (...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o advogado do acusado via DJE, para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR 26.01.2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

242 - 0011537-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011537-6

Réu: Jose Nascimento Costa Filho e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo a desistência das oitivas das testemunhas da Defesa; 2) Defiro a juntada de cópia do atestado médico requerido pela Defensoria Pública em nome de José Nascimento Costa Filho; 3) Determino a juntada do Laudo Definitivo em Substância Entorpecente; 4) No que concerne ao pedido de Liberdade, por relaxamento da prisão do acusado AIRTON BRUNO ARAÚJO WALKER, em que pese o parecer contrário do Ministério Público e ainda o fato da instrução criminal de fato ser encerrada nesta data, tenho para mim que os elementos de prova trazidos a estes autos, que serão posteriormente analisados, são frágeis para a manutenção da custódia cautelar deste acusado, some-se ao fato de que o mesmo possui endereço fixo e não ostenta antecedentes criminais conforme fls. 88 dos autos. Desta forma não vislumbro motivo para o relaxamento eis que encerrada a instrução, mas excepcionalmente, tendo em vista o caso concreto concedo a Liberdade Provisória do acusado AIRTON BRUNO ARAÚJO WALKER mediante termo de compromisso e ainda o compromisso de o mesmo comparecer ao Cartório de Registro Civil, para registrar o reconhecimento da paternidade do infante ANTONIO GABRIEL, filho de AMANDA SATER DA COSTA CABRAL, nascido em 19 de agosto de 2010, declarado como seu filho nesta audiência; 5) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em nome do acusado AIRTON BRUNO ARAÚJO WALKER, para que seja posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso, o referido ALVARÁ deverá estar acompanhado do termos de compromisso que deverá ser tomado do réu

no momento de sua soltura; 6) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a Defensor Pública dos acusados.(...)DESPACHO(Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública dos acusados, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13.01.2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0012921-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012921-1

Réu: Gleidyane Rarris da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados do acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

244 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR QUANTO AS SUAS TESTENUNHAS FALTANTES.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

245 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Réu: Elivaldo de Castro Rosas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

#### Execução da Pena

246 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

247 - 0076918-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/02/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 0094043-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

249 - 0184047-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

250 - 0002026-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002026-1

Sentenciado: Rafael Gomes de Abreu

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

#### Abuso de Autoridade

251 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2011 às 15:30 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

#### Ação Penal - Ordinário

252 - 0009254-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009254-2

Réu: Elizangela de Almeida Ferreira

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Advogado(a): Svirino Pauli

#### Crime C/ Patrimônio

253 - 0128168-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa

254 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Saile Carvalho da Silva

#### Crime de Trânsito - Ctb

255 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

PUBLICAÇÃO: AUDÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011, ÀS 11h45min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

#### Crimes C/ Cria/adol/idoso

256 - 0103726-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### Crime C/ Admin. Pública

257 - 0037891-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

**Crime C/ Pessoa**

258 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6

Indiciado: I. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO SÉRGIO PILON PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESCLARECER SE ESTE AINDA POSSUI FORO PRIVILEGIADO PERANTE O TJ/RR. BOA VISTA/RR, 03/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

**Crime Porte Ilegal Arma**

259 - 0014807-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014807-9

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/03/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

260 - 0140453-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140453-8

Réu: Michel Lopes Machado

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: (...) MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 172/173 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (...) BOA VISTA/RR, 02/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

261 - 0062582-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2011 às 14:40 horas.

Nenhuma advogado cadastrado.

262 - 0191101-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191101-7

Réu: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes

Final da Sentença: (...) 4) Dispositivo - Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente e condeno o acusado GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal. Em consequência, imponho-lhe a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida desde o início em regime fechado, bem como a pena de multa, esta no valor correspondente a um terço (1/3) salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Deliberações finais. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o crime foi praticado mediante violência e ameaça. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei nº 11.719 de 20 de junho de 2008 que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008 com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo e que atine a fixação da pena, de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da Lei Penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Isentos de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao juízo das execuções criminais da Comarca (3ª Vara). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2011. (a) Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Inquérito Policial**

263 - 0007055-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007055-5

Réu: C.J.J.

Final da Sentença: (...)4) Dispositivo.

Nenhuma advogado cadastrado.

264 - 0010082-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010082-4

Réu: C.T.A.S. e outros.

Final da Sentença: (...) 4) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo a denúncia PROCEDENTE, para: 1- Condenar o acusado MARILDO MOTA MAGALHÃES nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, bem como nas tenazes do artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03, em conformidade com o artigo 69 do Código Penal Brasileiro; Imponho-lhe, em relação ao delito previsto no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CPB, a pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente fechado, em virtude das péssimas circunstâncias judiciais do acusado, conforme já explanado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea a e § 3º, do CPB. Em relação ao delito capitulado no artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03, imponho-lhe a pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente semi-aberto, em virtude das péssimas circunstâncias judiciais do acusado, conforme já explanado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b e § 3º, do CPB. A pena de multa, somando-se ambos os delitos, em virtude da ocorrência do concurso material, está valorada em 20 dias-multa, valendo o dia-multa em trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. 2- Condenar o acusado ELIAKIM DA SILVA DEMÉTRIO nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Em consequência, imponho-lhes as penas privativas de liberdade de 07 (sete) anos de reclusão, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente fechado, em virtude das péssimas circunstâncias judiciais do acusado, conforme já explanado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea a e § 3º, do CPB, bem como a pena de multa, esta no valor correspondente a um terço (1/3) salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. 3- Condenar a acusada CONSOLATA TECA ANTONIA DA SILVA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Em consequência, imponho-lhes as penas privativas de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente semi-aberto, em virtude das péssimas circunstâncias judiciais do acusado, conforme já explanado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b e § 3º, do CPB, bem como a pena de multa, esta no valor correspondente a um terço (1/3) salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Deliberações finais. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o crime foi praticado mediante violência e ameaça. Em atendimento a norma contida no artigo 387, inciso IV, do CPP, fixo, a título de reparação mínima, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da vítima, a ser arcado, de forma solidária, pelos acusados. Considerando que os réus responderam em cárcere todo o desenrolar do processo, assim como ao fato de o delito ter sido praticado mediante grave ameaça à pessoa, tudo isto aliado ao regime inicial de cumprimento de pena aplicado, não há outra conclusão que não reconhecer que a devolução do status libertatis aos mesmos ensejaria resco concreto, sobretudo, à ordem pública. Assim sendo, nego ao réu o direito de oferecer apelação em liberdade. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Isentos de custas processuais, por se tratar de réus pobres. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao juízo das execuções criminais da Comarca (3ª Vara). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto

Nenhuma advogado cadastrado.

265 - 0014218-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014218-0

Indiciado: N.B.L.

4) DISPOSITIVO: Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado NARLISON BORGES LINHARES pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, II do Código Penal. Imponho ao acusado NA NARLISON BORGES LINHARES a pena privativa de liberdade de 3 (três) meses de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Deliberações finais. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (01) uma pena restritiva de direitos, cabendo ao Juízo das execuções delinear-la assim como proceder à devida fiscalização. Em atendimento a norma contida no artigo 387, inciso IV, do CPP, fixo, a título de reparação mínima, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da vítima. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventivas. Expeça-se Alvará de soltura, o qual somente deve ser cumprido se o acusado não estiver preso por outro motivo. Declaro a

suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais Intimações. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Patrimônio

266 - 0020275-90.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.020275-1  
Réu: Alberto Lima Carvalho  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/03/2011 às 14:00 horas.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

267 - 0014261-90.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.014261-9  
Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.  
Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2011 às 14:40 horas.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Infância e Juventude

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

268 - 0011229-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011229-0  
Autor: A.R.G.M.  
Criança/adolescente: G.M. e outros.  
Despacho: I- Que a autora se manifeste quanto a certidão de fls.72. BV, 15/12/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infancia e Juventude.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução Juizado Especial

269 - 0223136-84.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223136-3  
Apenado: Adnilzo Pereira da Silva  
Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ADNILZO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de fevereiro de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cristina Maria Sousa dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

270 - 0214168-65.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214168-7  
Réu: Ari Almeida de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 11:00 horas.  
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

### Ação Penal - Sumário

271 - 0009289-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009289-8  
Indiciado: V.S.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

272 - 0016044-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016044-8  
Réu: Ronivaldo Silva Conceição  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Designes-se audiência de Instrução e Julgamento. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0000306-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000306-7  
Réu: Denis Costa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0000307-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000307-5  
Réu: Fernando de Araújo Matos Junior  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

275 - 0220833-97.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220833-8  
Indiciado: F.C.L.J.  
Audiência Preliminar designada para o dia 06/04/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

276 - 0215317-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215317-9

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 08:20 horas.

Processo só possui vítima(s).

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

277 - 0011087-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011087-2

Indiciado: H.A.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/04/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho

278 - 0014928-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014928-4

Indiciado: A.C.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0015158-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015158-7

Indiciado: H.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2011 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

280 - 0000284-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000284-6

Réu: Bruno Silva de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Recurso Inominado**

281 - 0011829-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011829-7

Recorrente: N.T.-. e outros.

Despacho: R. H.Reputo eficaz a intimação da parte recorrida nos termos

do art. 19, parágrafo 2º da Lei 9.099/95. Boa Vista, 01/02/2011. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito - Relator

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

282 - 0011830-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011830-5

Recorrente: N.T.-.

Recorrido: F.C.-.M.

R. H.Reputo eficaz a intimação da parte recorrida nos termos do art. 19,

parágrafo 2º da Lei 9.099/95. Boa Vista, 01/02/2011. (a) Alexandre

Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito - Relator

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000042-RR-N: 008

000144-RR-A: 008

000153-RR-N: 008

000157-RR-B: 011

000168-RR-B: 002

000206-RR-N: 006

000245-RR-B: 001

000251-RR-B: 006

000298-RR-B: 006

000312-RR-B: 008

000536-RR-N: 016

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Imissão Na Posse**

001 - 0000110-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000110-2

Autor: Alex Carvalho Maia

Réu: Cmt Engenharia Ltda

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Publicação de Matérias****Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000858-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000858-8

Autor: A.G.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

003 - 0001227-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001227-5

Autor: C.R.S. e outros.

Réu: J.R.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000105-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000105-2

Autor: G.H.F.A.

Réu: G.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Provisionais**

005 - 0001285-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001285-3

Autor: J.P.B.C.

Réu: A.T.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

006 - 0013674-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013674-6

Autor: Milton Maciel

Réu: Associação Amazônia e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Daniel José Santos dos Anjos

**Vara Criminal**

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

007 - 0014771-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014771-9

Réu: Pedro Bacelar Reis

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000764-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000764-8

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2011 às 09:05 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Nilter da Silva Pinho, Renan de Souza Campos, Suely Almeida

### Crime C/ Meio Ambiente

009 - 0012634-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012634-3

Réu: Mário Sérgio Turdavoki Rabelo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

010 - 0012340-22.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0000410-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000410-8

Réu: Jackson Barreto da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Juizado Cível

Expediente de 04/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Civil

012 - 0000109-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000109-4

Autor: Jacqueline Moraes Pontes Appelt

Réu: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 09:00 horas. Aguarda resposta devolução do ar.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

013 - 0014202-91.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014202-5

Autor: Ruth Irene Rodrigues de Moraes Gomes

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial da autora e, por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Indefiro, ainda, o pedido contraposto feito pela empresa-ré, pelo fato de a autora não se encontrar em débito com a empresa, conforme registrado na audiência. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela douda Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às sonsequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 03 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014257-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014257-9

Autor: Maria Dulcemar da Silva Puertas

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial da autora e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.P.R.I. Caracarái, 01 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014329-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014329-6

Autor: Joana Darc Alves de Moura

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOANA DARC ALVES DE MOURA para o fim de declarar ilegal qualquer cobrança adicional na conta telefônica da autora, por parte da empresa-ré, referente ao mês de julho e agosto/09, que exceda o valor da franquia, correspondente a R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela douda Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.C. Caracarái/RR, 03 de fevereiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014347-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014347-8

Autor: Lucineila Duarte

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Lucineila Duarte, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00, a título de reparação de dano moral reduzindo-se da condenação o valor referente à franquia, no valor de R\$ 39,90, por cada mês de débito em atraso, devendo a autora pagar somente o valor da franquia, referente os meses em débito, como aqui decidido. Condeno a empresa, ainda, a devolver em dobro o que fora pago a mais pela autora, abatido o valor da franquia (R\$ 39,90), referente ao mês de agosto e outubro/09. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Caracarái, 04 de fevereiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Advogado(a): Raíssa Frago de Andrade

### Proced. Jesp Civil

017 - 0000482-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000482-7

Autor: Gerardo Barbosa Lopes

Réu: Raimundo Pires dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001134-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001134-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Antônio Aparecido dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Costumes

019 - 0013815-76.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013815-5

Indiciado: P.C.R.

Decisão: Cuidam os autos de Termo Circunstanciado para apuração do delito tipificado no art.223 do CPB.O infrator, embora tenha ocorrido várias tentativas, não foi localizado.O Ministério Público requereu o encaminhamento dos auto ao Juízo Comum para fins de Citação editalícia.É o breve relato.Decido.Merece acolhida a cota Ministerial considerando a impossibilidade de localização do acusado.Importante frisar que em sede de Juizado Especial, por força de dispositivo legal, não cabe citação editalícia.Por fim, a ação é Pública incondicionada.Determino ao Cartório que encaminhe-se o presente feito à Vara Criminal para que o Ministério Público requeira o que for de direito.Intime-se o Ministério Público desta decisão.Após a Ciência do Ministério Público, encaminhe-se como determinado.P.R.I.C.Caracará,27 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

020 - 0013687-56.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013687-8

Indiciado: O.M.G. e outros.

Decisão: 1) Citem-se o (a) acusado (a) (s) para responder (em) à acusação nos termos do art. 78, parágrafo primeiro da Lei 9.099/95 e comparecer em audiência de instrução e julgamento a ser designada pelo cartório desta Comarca. Cientifique-o (a) (s) de que deverá (ão) comparecer acompanhado (a) (s) de advogado devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização; 2) O recebimento ou não da denúncia será feito na audiência de instrução nos termos do art. 81 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação 4) Juntem-se as FAC's atualizadas. Cumpra-se com urgência. 5) Expedientes necessários. Caracará/RR,02 de fevereiro de 2011.Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0014362-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014362-7

Indiciado: M.L.S.J.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 010

000179-RR-B: 011

000269-RR-A: 009

000271-RR-B: 011

000293-RR-A: 011

000313-RR-A: 011

000362-RR-A: 002

000568-RR-N: 008

002865-SC-N: 006

023293-SC-N: 006

024642-SC-N: 006

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000160-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000160-6

Autor: L.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000162-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000162-2

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 43.508,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Carta Precatória

003 - 0000156-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000156-4

Réu: Francisco Rozinaldo da Silva Junior e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000157-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000157-2

Réu: Maria das Graças Sancho Torres

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000158-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000158-0

Réu: Oséias Ferreira Sobrinho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000159-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000159-8

Réu: Suemar Revelis Marques de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Advogados: Caio Pompeu Francio Rocha, Imar Rocha, Silvane Maria Panzeri de Souza

007 - 0000163-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000163-0

Réu: Daniel Batista

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glener dos Santos Oliva

#### Busca e Apreensão

008 - 0001199-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001199-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza

Despacho: Expeça-se o devido mandado, conforme decisão de folhas 29. Publique-se. Mucajaí, 01 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

009 - 0000085-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000085-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Decisão: (...) Demais despesas judiciais para o efetivo cumprimento desta ordem por conta do(a) requerente que deverá promover ao recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Publique-se, Mucajaí, 01 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

#### Petição

010 - 0000706-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000706-8

Autor: Antônia da Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: I- Decreto a revela do(a) requerido(a) sem os seus efeitos, nos termos do art. 320, II, do CPC. II- Intime-se a autora, por meio de seus advogados, via DJE, para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente. Mucajaí/RR, 28 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

#### Reintegração de Posse

011 - 0012127-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Despacho: 1- Certifique-se o trânsito em julgado; 2- após, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais. Publique-se, Mucajaí, 01 de fevereiro de 2011, Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glener dos Santos Oliva

### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0001420-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001420-5

Indiciado: L.B.S.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002477-AM-N: 001

000317-RR-B: 004

000371-RR-N: 003

000447-RR-N: 003

119859-SP-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000177-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000177-4

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza

Distribuição por Dependência em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Maria Glaucia B.soares

### Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Proced. Jesp Cível

002 - 0000192-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000192-3

Autor: Francisco Ribeiro de Sousa

Réu: Janilson

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 740,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/03/2011, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Ação de Cobrança

003 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Diga o autor sobre petição de fls.40/42. Rorainópolis/RR, 22 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Vara Criminal

Expediente de 04/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Termo Circunstanciado

008 - 0001699-20.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001699-8  
Indiciado: E.S.N.  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

004 - 0000182-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000182-4  
Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.  
Vista ao MPE.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Infância e Juventude

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Autorização Judicial

009 - 0000049-98.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000049-5  
Autor: M.M.B.  
Final da Sentença: "Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269 I, do CPC.P.R.I., inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 04 de janeiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."  
Nenhum advogado cadastrado.

## Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0001671-52.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001671-7  
Autor: Marat Nunes Marat  
(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, e com supedâneo no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição do celular marca Nokia 5610XPRESSMUSIC, à fl. 02/03 dos autos.(...)Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001672-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001672-5  
Autor: Ismaido Mariano de Farias  
(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida.(...)Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001673-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001673-3  
Autor: Gerlaine Souza da Silva  
(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida, a fortiori, no entanto, determino o exame pericial no referido bem, a fim de se verificar a existência de vestígios de substância entorpecente.(...)Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**

## Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

007865-PA-N: 015  
000101-RR-B: 015  
000116-RR-B: 018  
000351-RR-A: 017  
000360-RR-A: 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010  
000473-RR-N: 016  
000568-RR-N: 001, 011  
000588-RR-N: 015

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

## Busca e Apreensão

001 - 0000173-42.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000173-6  
Autor: Banco Finasa Bmc S/a  
Réu: Oziel Santos Chaves  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 51.783,22.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Procedimento Ordinário

002 - 0000051-29.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000051-4  
Autor: Antonio José Fernandes

Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

003 - 0000053-96.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000053-0  
Autor: Maria Suzete da Costa  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000054-81.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000054-8  
Autor: Maria de Lourdes Silva de Souza  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

005 - 0000055-66.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000055-5  
Autor: Francisco Albino Nascimento  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0000057-36.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000057-1  
Autor: Estilio Paiva de Prado  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0000158-73.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000158-7  
Autor: Francisca Duarte Cruz  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

008 - 0000159-58.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000159-5  
Autor: Luiz Gonzaga Macedo  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0000161-28.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000161-1  
Autor: Maria Rodrigues da Silva  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0000163-95.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000163-7  
Autor: Talita Oliveira de Sousa  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 30.700,00.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

### Reinteg/manut de Posse

011 - 0000172-57.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000172-8  
Autor: Banco Volkswagen S/a  
Réu: Elizabete da Silva Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 65.384,00.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Carta Precatória

012 - 0000117-09.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000117-3  
Autor: Jose Feitosa Salazar

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Proced. Jesp Cível

013 - 0000171-72.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000171-0  
Autor: Elias Damasceno Loura  
Réu: Alexandre Viana Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.271,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Agravo de Execução Penal

014 - 0000106-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000106-6  
Réu: Elsio Luiz Gonçalves  
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Execução

015 - 0016944-42.2004.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.04.016944-7  
Exequente: Banco da Amazônia S/a.  
Executado: Reinaldo Ramos de Araújo  
Despacho: Indefiro o pedido de fls.180, tendo em vista que a execução, no caso em tela, deve ser feita da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. 2. Manifeste-se o Exequente, em dez dias, para indicar a localização de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.São Luiz do Anauá/RR, 02 de fevereiro de 2011.  
Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

#### Vara Criminal

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Ação Penal - Ordinário

016 - 0022930-98.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022930-7  
Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus  
intimar advogado para apresentar Alegações Finais no prazo legal, São Luiz/RR, 07 de fevereiro de 2011.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

017 - 0024146-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024146-8

Réu: Antonio Brito Nunes e outros.

intimar o advogado para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. São Luiz, 07 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

**Queixa Crime**

018 - 0022240-06.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022240-3

Querelante: Marcos Wanderley da Silva

Querelado: Gideon Soares de Castro

intimar advogado para se manifestar nos autos em epígrafe no prazo legal, São Luiz, 07 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

012320-CE-N: 003

074060-RJ-N: 002

000092-RR-B: 003

000130-RR-A: 002

000169-RR-B: 003

000184-RR-A: 001

000185-RR-A: 002

000298-RR-B: 004

000313-RR-A: 001

000621-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Oposição**

001 - 0000189-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000189-5

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Clarindo Augusto da Silva e outros.

CONTESTAÇÃO RECEBIDA VIA FAX EM 24/01/2011 (FLS. 19/26).

AGUARDE-SE POR CINCO DIAS A REMESSA DA ORIGINAL E JUNTADA DA PROCURAÇÃO. INTIME-SE (DJE) APÓS, CERTIFIQUE-SE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTERIO PÚBLICO.

PACARAIMA/RR, 26/01/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Ordinária**

002 - 0001057-92.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

Requerido: Waldívino Henrique da Silva

INTIME-SE O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 87,50 (OITENTA E CINCO REAIS E

CINQUENTA CENTAVOS) CONFORME PLANILHA DE FL. 231. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

**Juizado Cível**

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Proced. Jesp Cível**

003 - 0001682-92.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001682-4

Autor: Flavio dos Santos Chaves

Réu: Wilhames Sombra Soares

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 116/117. CONSTANDO A DUPLICIDADE DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO VALOR PAGO À MAIOR. INTIME-SE (DJE). APÓS AS FORMALIDADES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PACARAIMA/RR, 15/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, José Rogério de Sales, Marcos Antonio Jóffily

004 - 0000610-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000610-0

Autor: Terezinha da Silva Saboia

Réu: Marcelo Maximo Lira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 10:01 horas. INTIME-SE A DPE PESSOALMENTE E O ADVOGADO DOS REQUERIDOS VIA DJE DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (F. 32). PACARAIMA/RR, 26/01/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

006586-AM-N: 001

000073-RR-N: 005

000368-RR-N: 005

000467-RR-N: 006, 007

000482-RR-N: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Procedimento Ordinário**

001 - 0000054-88.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000054-5

Autor: Banco Itaú S.a.

Réu: Marcia Liny Barbosa Olimpio

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 61.659,60.

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

002 - 0000049-66.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000049-5  
Réu: Afonso Shimpson Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000051-36.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000051-1  
Indiciado: V.P.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000695-13.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000695-7  
Autor: L.S.S.  
Réu: E.S.S.

Despacho: Designo o dia 05 de abril de 2011, às 10:30 horas para audiência. O requerido, aqui presente, sai intimado. Intime-se a autora. Oficie-se o Defensor Geral para a designação de um patrono para o requerido. Bonfim-RR, 03 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

005 - 0000652-76.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000652-8  
Autor: João Mozarildo de Pinto e Silva  
Réu: União Federal

Despacho: Cobre-se devolução dos mandados, com juntada destes, vistas ao MP.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria Gleyde Martins Costa, Winston Regis Valois Junior

### Procedimento Sumário

006 - 0000452-69.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000452-3  
Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo  
Réu: Prefeitura Municipal de Normandia

Despacho: designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento, posto que a aplicação do CPC é apenas subsidiária à CLT. Intimações necessárias. Bonfim, 01/02/2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto  
INTIMAÇÃO: Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 09:00 horas, que realizar-se-á no Fórum Rui Barbosa, localizado na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bonfim/RR.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

007 - 0000453-54.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000453-1  
Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo  
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Despacho: Designe data para Audiência de Instrução e Julgamento, posto que a aplicação do CPC é apenas subsidiária à CLT. Intimações necessárias. Bonfim/RR, 01 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto  
INTIMAÇÃO: Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 09:30 horas, que realizar-se-á no Fórum Rui Barbosa, localizado na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bonfim/RR.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

### Juizado Cível

Expediente de 07/02/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação de Cobrança

008 - 0000356-88.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000356-8  
Autor: Emerson Martins Coimbra

Réu: Antônio Moreira da Silva  
Sentença: Do exposto, extingo a presente execução, com base no art. 267, § 1º, do CPC. Isento a parte autora do pagamento das custas processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/02/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

**BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2010.901.736-7** em que é requerente **ORNETE SARMENTO E MELO** e requerido **JOSIVALDO RIBEIRO FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSIVALDO RIBEIRO FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ORNETE SARMENTO E MELO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.921.523-5**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **S. DE A. R. DE S. (requerente)** e **A. R. DE S. (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.922.782-6**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. I. S. S. (requerente)** e **R. F. DA S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA LENIR DE ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.919.821-7**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. S. (requerente)** e **M. L. DE A. S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: Alexson Pinto da Silva**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.906.876-6**, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes **J. R. DA S.** (requerente) e **A. P. da S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ MARINALDO SOARES**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.916.508-3**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. D. S. (requerente)** e **J. M. S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTONIO ZEFERINO ELIAS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.915.896-3**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **G. DA S. (requerente)** e **A. Z. E. F. (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **CLAUDIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, separado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2010.906.802-2, Ação Revisional de Alimentos**, em que são partes **C. DA S. L.** contra **L. D. C. L.**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

**BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.918.448-2** em que é requerente **TELY MARIA DA SILVA ROQUE** e requerido **GENIVAL PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **GENIVAL PEREIRA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **TELY MARIA DA SILVA ROQUE**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSUEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.920.380-1**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. A. DE A. S. (requerente)** e **J. S. DOS S. (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **TERESA VILENA DA SILVA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.921.497-2**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **N. A. DA S. (requerente)** e **T. V. DA S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.919.432-3** em que é requerente **CARMELITA SOBRAL BATISTA** e requerido (a) **ODETE VIEIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a transferência da **CURATELA** da Sra. **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto: **CARMELITA SOBRAL BATISTA**, veio em juízo requerendo a modificação de curador de **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**. Em audiência, a atual curadora, **ODETE VIEIRA DA SILVA**, concordou com a transferência. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. Dessa forma, julgo procedente o pedido, devendo a curatela do interditado ser exercida por **CARMELITA SOBRAL BATISTA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **WANDERLI SOUSA DE OLIVEIRA**, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.922.761-0**, Ação de Guarda e Responsabilidade, em que são partes **A. L. DA C. (requerente)** e **W. S. DE O** e outros (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA IVONETE AMORIM MARTINS**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.915.840-1**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **D. S. M. (requerente)** e **M. I. A. M.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE  
**BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.910.252-4**, em que é requerente **JOAO VIEIRA DE SOUZA** e requerido (a) **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOAO VIEIRA DE SOUZA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE  
**BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.906.987-1**, em que é requerente **AUDALUCE BORGES DA SILVA** e requerido (a) **GREGORIA BORGES SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GREGORIA BORGES SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **AUDALUCE BORGES DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

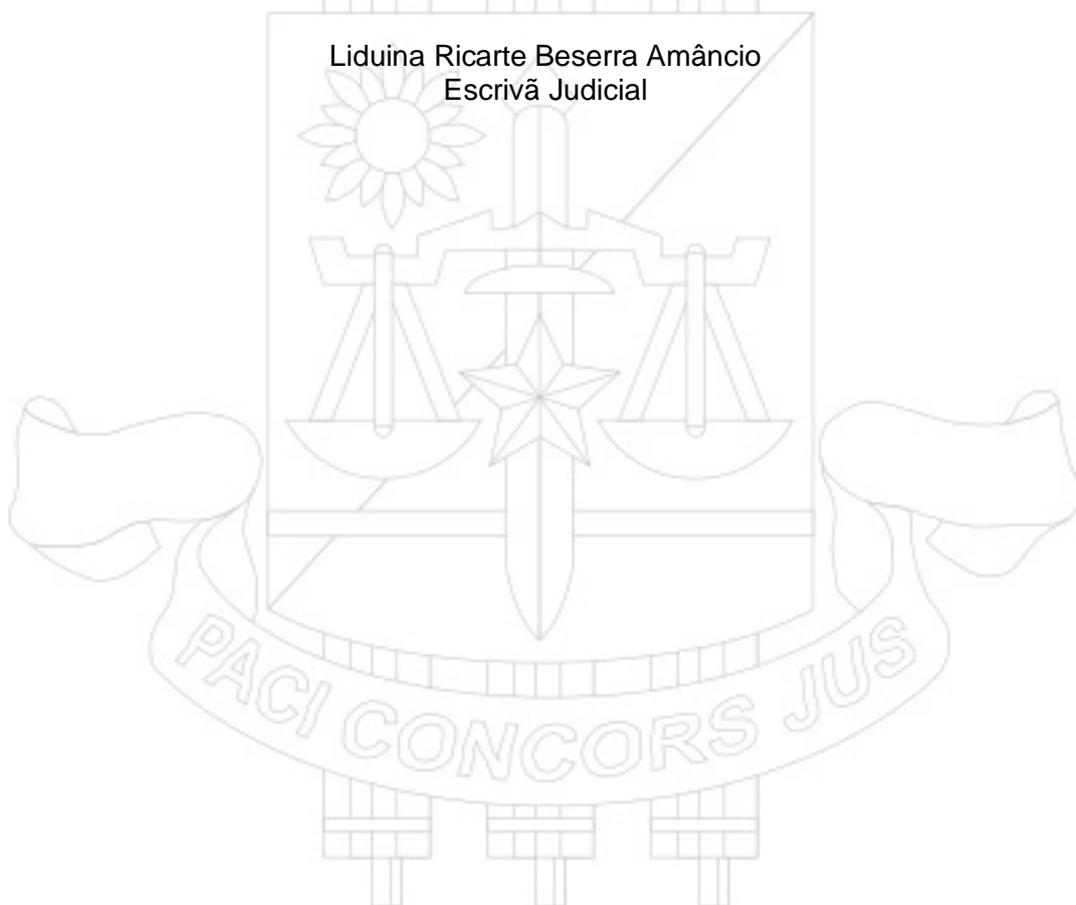
CITAÇÃO DE: **JOSE OSMAR DA CONCEICAO SILVA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.923.299-0**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **N. M. C. DA S.** (requerente) e **J. O. DA C. S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/02/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.915.377-6** em que é requerente **OLEAS RODRIGUES** e requerido (a) **ROBISVALDO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **ROBISVALDO RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **OLEAS RODRIGUES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA CLEIDE SANTOS SILVA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.914.989-7**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **ADAO ELFRAZINA SILVA (requerente)** e **MARIA CLEIDE SANTOS SILVA** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DEIVE PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.901.389-5**, Ação de Alimentos em que são partes **M. R. L. P. DOS S. e outros, representados por NINA LENI LIMA DA SILVA (requerentes) e DEIVE PINTO DOS SANTOS (requerido)** e ciência de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. (anexos). Ficando cientificado de que foi fixado alimentos provisórios em **40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal**, a ser pago diretamente à representante legal dos menores, mediante recibo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **Claudia Cristina Ferreira Santiago**, brasileira, convivente, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.907.971-8, AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **José Calixto Santiago (requerente) e Claudia Cristina Ferreira Santiago e outros (requeridos)**, no valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **Wemerson Ferreira Santiago**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.907.971-8**, **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **José Calixto Santiago** (requerente) e **Claudia Cristina Ferreira Santiago e outros (requeridos)**, no valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARJORIE ALBUQUERQUE E SILVA**, brasileira, convivente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.908.730-7**, **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **A. B. DA S.**, no valor R\$ **42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **K. D. dos S.**, representada por **ELIZETE DINIZ DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.913.472-9**, **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **W. DOS S. A.** (requerente) e **E. D. dos S.** e outros (**requeridos**), no valor **R\$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E. D. dos S.**, representado por **ELIZETE DINIZ DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.913.472-9**, **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **W. DOS S. A.** (requerente) e **E. D. dos S.** e outros (**requeridos**), no valor **R\$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **IVAN DA SILVA CIRILO**, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2009.915.739-7**, **AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **S. G. D. C.** e outros, representados por sua genitora, Sra. **NILMARLA DUARTE DE ARAÚJO** (requerente) e **IVAN DA SILVA CIRILO (requerido)**, no valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

**BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2010.902.042-9** em que é requerente **TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA** e requerida **JAIZA DE PAIVA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, sendo à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **JAIZA DE PAIVA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **TELMA DE PAIVA MARTINS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Em consequência, Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de junho de 2010. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte BeserraAmâncio

Escrivã judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.920.382-7**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **N. M. V. DE M. N. (requerente)** e **J. DE R. DO N.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **Maria Vilani Alexandre de Lira**, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.911.888-6**, **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, cientificando-a que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível - Fórum Adv. Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NELY DA SILVA DUTRA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.923.292-5**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. J. D. (requerente)** e **M. C. S. S. (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EMIL TELLES GORAYEB**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2009.902.634-5**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **R. M. A. DE C. (requerente)** e **E. T. G. (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: Arnaldo Alves da Costa**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.915.380-8**, **AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE**, em que são partes **I. P.** (requerente) e **E. F. DE S.** e outros (requeridos) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: HUDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, protético, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, Processo. n.º **010.2009.912.273-0**, em que são partes **W. A. S. E S.**, menor, representado por sua genitora **R. F. D. B. DE S.**, contra **H. A. DE O** e ciência do ônus de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento Designada para **16 de Março de 2011 às 10:50**. Ficando cientificado ainda, de que, foi fixado alimentos provisórios em **½ (meio) salário mínimo, mensal**, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal do menor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSÉ MARINALDO SOARES**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.916.508-3**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. D. S. (requerente)** e **J. M. S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
**BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.912.112-0** em que é requerente **ROSÁRIO DE FÁTIMA SÁ RODRIGUES** e requerida **TAYNARA RAFAELE SÁ RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (EP 39) e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **TAYNARA RAFAELE SA RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSARIO DE FATIMA SA RODRIGUES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE  
**BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.915.478-0** em que é requerente **ERMINIO ABELARDO** e requerido (a) **MARINHO DE OLIVEIRA ABELARDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **MARINHO DE OLIVEIRA ABELARDO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ERMINIO ABELARDO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LORECI REGINA RITTER MATTER**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.920.802-4**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **R. J. M. (requerente)** e **L. R. R. M.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ODLAR CARVALHO MENDES**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.921.987-2**, Ação de Dissolução de União Estável, em que são partes **C. C. P. R. (requerente)** e **O. C. M. (requerido)** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.916.440-1** em que é requerente **REJANE MARIA DE MORAIS** e requerido (a) **CLEIDE MARINHO DE MORAIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (EP 30) decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLEIDE MARINHO DE MORAIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **REJANE MARIA DE MORAIS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA DA PAIXAO DE SOUSA COSTA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.922.789-1**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. S. C. (requerente)** e **M. DA P. DE S. C.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.914.696-0**, em que é requerente **NELCINA MARIA DO CARMO** e requerido (a) **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NELCINA MARIA DO CARMO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **I. L. M. R. E OUTRA**, menores, representados por sua genitora a Sra **MARIA AILA MONTE REBELO**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.909.100-0, Ação Execução de Alimentos**, em que são partes **I. L. M. R. E OUTRA**, menores, representados por sua genitora a **Sra M. A. M. R.** contra **W. DE A. R. N.**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **CREUSA MARIA CARDOSO ANDRADE**, brasileira, separada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.901.287-3, Ação de Guarda**, em que são partes **C. M. C. A.** contra **J. B. DE S. F.**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO SOARES DE SOUSA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.911.263-0**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. DE D. M. DE S. (requerente)** e **A. S. DE S.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.917.506-6**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **RAIMUNDA FERREIRA PEREIRA (requerente)** e **FRANCISCO ANTONIO PEREIRA** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **DANIEL FRANCO SILVA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.917.112-5, Ação Revisional de Alimentos**, em que são partes **DANIEL FRANCO SILVA DA SILVA** contra **A. B. A. S.**, menor, representada pela Sra **Raimunda Araújo Amorim Magno** sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **REINALDO ROLIM DA COSTA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.917.765-8, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**, em que são partes **OZIVAL SANTOS DE MATOS (requerente)** e **FERNANDO RIQUELME ROLIM DA COSTA e outros** (requeridos) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **Jamila Ferreira Santiago**, brasileira, convivente, secretária, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.907.971-8, AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **José Calixto Santiago** (requerente) e **Claudia Cristina Ferreira Santiago e outros (requeridos)**, no valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **Kalita Ferreira Santiago**, brasileira, convivente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.907.971-8, AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **José Calixto Santiago** (requerente) e **Claudia Cristina Ferreira Santiago e outros (requeridos)**, no valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **V. D. M. DA S.**, menor impúbere, representado por sua genitora, **Sra. MONALISA MATOS DE SOUSA**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2008.910.813-7, Ação Revisional de Alimentos**, em que são partes **V. D. M. DA S.**, representado por sua genitora, **Sra. MONALISA MATOS DE SOUSA** contra **MAYCON FERREIRA DA SILVA**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de fevereiro de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **C. D. dos S.**, representado por **ELIZETE DINIZ DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **010.2008.913.472-9, AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **W. DOS S. A.** (requerente) e **E. D. dos S.** e outros (**requeridos**), no valor **R\$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E. D. dos S.**, representado por **ELIZETE DINIZ DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **010.2008.913.472-9**, **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes **W. DOS S. A.** (requerente) e **E. D. dos S.** e outros (**requeridos**), no valor **R\$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.904.225-8** em que é requerente **ALZIRA BRITO DE ALMEIDA** e requerido (a) **CRISTIANE DE CASTRO ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CRISTIANE DE CASTRO ALMEIDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ALZIRA BRITO DE ALMEIDA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/02/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.06.135169-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
**Exeqüente: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**Executado: VALDILEIDE DA SILVA MATOS**

Como se encontra a parte executada VALDILEIDE DA SILVA MATOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Executada, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 3.580,32 (três mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante, nos termos do artigo 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de Fevereiro de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**  
Escrivã  
Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/02/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

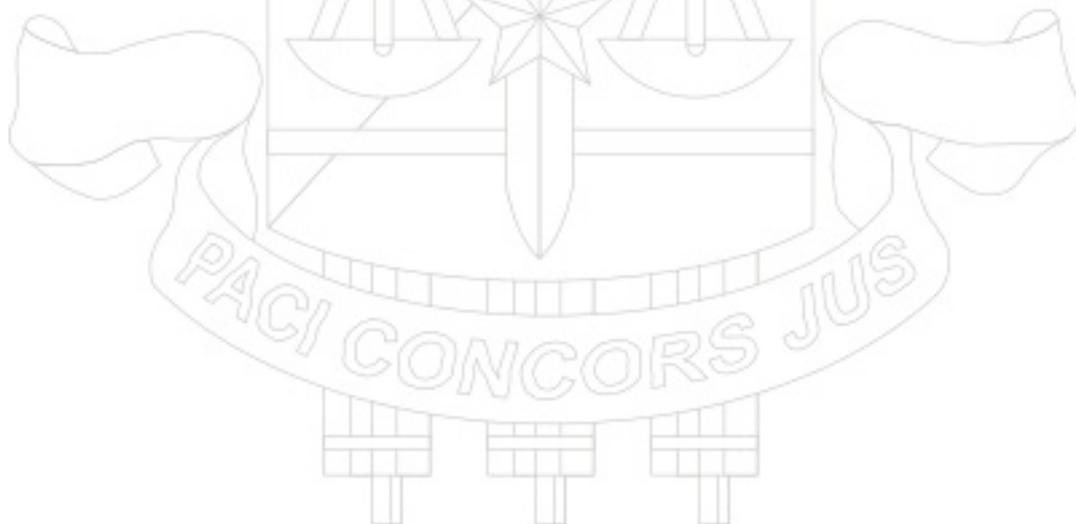
**CITAÇÃO DE:** OBEDE GONÇALVES RIOS, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, filha de Absalão Carlos de Almeida e de Raimunda Gonçalves de Almeida, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.907.740-3 – Divórcio Litigioso, em que é parte requerente(s) D.P.S. e requerido(a) O.G.R., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 07/02/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 15 dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação de Guarda n.º 010 10 003913-9****Requeridos: ARÃO DA SILVA BATISTA e ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos requeridos ARÃO DA SILVA BATISTA e ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS, documentação civil ignorada, **da Sentença** a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido da exordial, deferindo a guarda de A. O. B., em favor de CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA MOTA, obrigando o autor a prestação de assistência material, moral e educacional à criança, conferindo ao mesmo, direito de opor-se a terceiros, extinguindo este feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência. (...). Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Dr. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 15 dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação de Guarda n.º 010 10 003910-5****Requerido: JEOVÁ MARTINS ROCHA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido JEOVÁ MARTINS ROCHA, documentação civil ignorada, **da Sentença** a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Posto isso, julgo antecipadamente a lide, deferindo a guarda de J. G. N. R., em favor de Francisco Assis de Almeida Nery e Lacilene Carvalho Nery, obrigando o autor a prestação de assistência material, moral e educacional à criança, conferindo ao mesmo, direito de opor-se a terceiros, extinguindo este feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência. (...). Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Dr. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2011.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 07/02/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo Penal n.º 005 09 007837-8, em que figura como réu GUILHERME MENESES, fica INTIMADO **GUILHERME MENESES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, filho de João Batista do Nascimento e Maria de Lourdes Meneses Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível CITÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama "**para através de Advogado, responder à Acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias**,(...)..Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 15(quinze) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 27/01/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

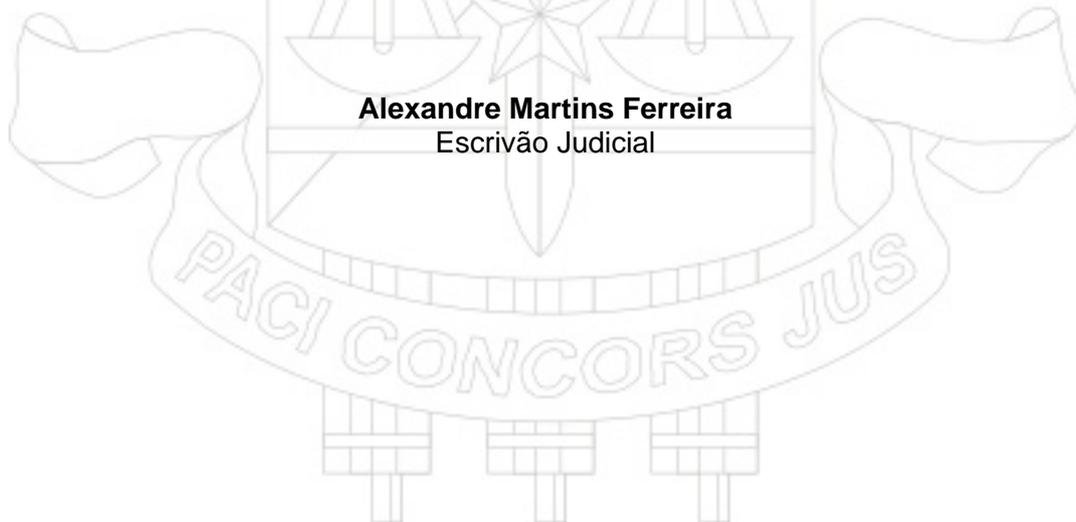
Nº 010 09 221331-2 – Crime de Trânsito  
Réu: SHAMIR EMIR PEREIRA DE ARAÚJO  
Autor/Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Como se encontra o réu **SHAMIR EMIR PEREIRA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, CITANDO o réu, para comparecer a secretaria deste juízo e tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme regra do artigo 396 do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/02/2011

**PORTARIA Nº 078, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI**, para participar da “**1ª Reunião dos Diretores das Escolas do Ministério Público**”, no período de 09 a 13FEV11, a realizar-se na cidade de Rio Branco/AC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 079, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar a escala de Plantão dos Procuradores de Justiça para o mês de **FEVEREIRO/2011**, publicada pela Portaria nº 771/10, DJE nº 4454, de 17DEZ10, conforme abaixo:

<b>14 a 20</b>	<b>Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803-0030</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 080, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para participar do “**Curso de Atualização em Direito Administrativo – Aspectos Polêmicos da Licitação**”, no período de 20 a 26MAR11, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 038-DRH, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, licença para tratamento de saúde no dia 04FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 124/11 - DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Organização de Eventos, oriundo do Procedimento Administrativo nº 043/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/10.

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na Organização de Eventos, conforme Edital e Anexos, do procedimento licitatório supra.

**CONTRATADA:** F. S. FIALHO – (FERNANDA FESTAS E EVENTOS)

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 25.02.2011 e término em 24.02.2012, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao contratante.

**VALOR:** O valor estimado para o Exercício 2011 perfaz a importância de R\$ 319.885,00 (trezentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elementos de despesa 339039, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2011.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 141/11 - DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Lavagem Simples, Completa e a Seco, Polimento Simples e Cristalizado, nos veículos pertencentes ao Órgão Ministerial, oriundo do Procedimento Administrativo nº 050/07 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Convite 001/07.

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem simples, completa e a seco, polimento simples e cristalizado, nos veículos pertencentes ao Órgão, conforme Edital e Anexos, do procedimento licitatório supra.

**CONTRATADA:** G. S. DOS ANJOS – ME (LAVA CARRO VILLE ROY).

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14.03.2011 e término em 13.03.2012.

**VALOR:** O valor estimado para o Exercício 2011 perfaz a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-222, elementos de despesa 339039, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2011.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PROC. 086/11 - DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação, com subsidio no art. 25, *caput* do mesmo diploma legal, para cobrir despesas com o consumo de água deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 086/11.

**OBJETO:** Pagamento das despesas com o consumo de água.

**CONTRATADA:** CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A..

**PRAZO:** 12 (doze) meses, correspondente ao Exercício de 2011.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para o Exercício de 2011.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

**DATA DO PROCEDIMENTO:** 07 de fevereiro de 2011.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PROC. 090/11 - DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação, com subsidio no art. 25, *caput* do mesmo diploma legal, para cobrir despesas com o as publicações de avisos, comunicados e editais deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 090/11.

**OBJETO:** Pagamento das despesas com publicações de avisos, comunicados e editais.

**CONTRATADA:** EDITORA BOA VISTA LTDA (Jornal Folha de Boa Vista).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, correspondente ao Exercício de 2011.

**VALOR ESTIMADO** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o Exercício de 2011.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

**DATA DO PROCEDIMENTO:** 02 de fevereiro de 2011.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DE DISPENSA – PROC. 085/11 - DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da dispensa de licitação, com subsidio no art. 24, inciso XXII, do mesmo diploma legal, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica deste Órgão Ministerial, proveniente do Processo Administrativo nº 085/11.

**OBJETO:** Pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica.

**CONTRATADA:** BOVESA – Boa Vista Energia S/A..

**PRAZO:** 12 (doze) meses, correspondente ao Exercício de 2011.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para o Exercício de 2011.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

**DATA DA DISPENSA:** 07 de fevereiro de 2011.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**PORTARIA**

Considerando o que consta no PIP 006/2010/PRODECC/MP/RR, que trata do assunto “suposta prática de propaganda enganosa pela empresa APOSTILADOS.NET, instaurado a partir do Termo de Declarações de ANA CRISTINA MENDES RUIZ;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 08 de fevereiro de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DA COMARCA DE BONFIM**

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 005/2009/Bonfim/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/09/Bonfim/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 020/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar possível Dano Ambiental e Irregularidade em Associação sob a presidência de Cícero Emanuel da Silva, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 006/2009/Bonfim/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/09/Bonfim/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar irregularidade da então Presidente da Câmara Municipal de Bonfim no uso do dinheiro público, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/2005/3ºPJC/MA/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/05/3ºPJC/MA/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Averiguação da Legalidade de Licenças Ambientais expedidas pela FEMACT, em fazendas localizadas no Município de Bonfim de propriedade do Sr. CEZAR AUGUSTO BORNIA, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 002/09/Bonfim/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/09/BONFIM/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Investigar a sonegação de informações à Câmara Municipal de Normandia de responsabilidade do Sr. ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 004/08/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 004/08/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar Má aplicação de resíduos do FUNDEB/FUNDEF no Município de Bonfim, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**  
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**  
Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 031/09/2ºPC/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 031/09/2ºPC/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2011/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto Apurar nepotismo no Município de Normandia, com fim de colher informações necessárias para as providências cabíveis.**

Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2011.

**WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**

Promotor de Justiça Substituto de Bonfim

**PROMOTORIA DE RORAINÓPOLIS**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Carlos James Barros da Silva.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu Agente Signatário no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 129, incs. II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93 e artigo 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos seguintes termos:

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através dos DOCs inclusos no presente procedimento, que a Portaria n.º 3.178, de 19 de Outubro de 2010 (DOC. 03), estabelece entre outros temas: A - a fixação em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) do valor de Incentivo Financeiro referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – art. 1.º da referida Portaria-, valor este que deve ser repassado pelo Ente Público Municipal; B - a fixação de uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados, a ser paga no último trimestre de cada ano, conforme art. 1.º, § 2.º.

Considerando que os ACS têm recebido apenas, conforme contra-cheque (DOC. 02), o valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) a título de salário-base pago pelo Município.

Considerando que estamos no mês de janeiro de 2011, e ainda não foi pago a parcela extra aos ACS, esta que cumpre frisar, no entendimento deste Agente Ministerial, não se confunde com o Instituto trabalhista do 13.º Salário, também chamado de gratificação natalina, que é direito básico de todo agente público, independentemente de previsão em Portaria, dito por palavras menos congestionadas, a referida parcela extra e 13.º Salário são coisas distintas.

Considerando, finalmente, que os ACS têm direito líquido e certo de receberem tanto o valor integral de seus Incentivos Financeiros pagos pelo Município, inclusive os retroativos, quanto de receberem a parcela extra supracitada, que frise-se, já foi repassada aos cofres públicos municipais pelo Ministério da Saúde (conforme DOC. 04);

**RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

1 - O imediato pagamento do valor integral, qual seja: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) do valor de Incentivo Financeiro referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

2 - O pagamento retroativo e corrigido desde o mês de novembro de 2010 (mês posterior da entrada em vigor da Portaria 3.178), referentes à diferença entre o valor pago pela Prefeitura Municipal e o valor fixado pela Portaria, no que tange ao Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

3 - O imediato pagamento da parcela extra fixada na Portaria supramencionada e já repassado ao Município – R\$ 24.276,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais) a ser rateado pelo número de ACS registrados no cadastro à época da edição da Portaria 3.178/2010.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a qual se requisita seja dada ampla e imediata divulgação, bem como apresentada resposta por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posicionando o seu recebimento e o posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Rorainópolis, 13 de janeiro de 2011.

**MARIANO PAGANINI LAURIA**  
Promotor de Justiça Substituto

**Ilmo. Sr. ANTONIO ADESOM GOMES DOS SANTOS** (Superintendente do INCRA)  
**Exmo. Sr. PAULO DE TASIO DE SOUZA GOLVEA VIEIRA** (Procuradoria Federal)  
**Ilmo. Sr. SEBASTIÃO LIMA FERREIRA JÚNIOR** (IBAMA em Rorainópolis)  
**Ilmo. Sr. LUIZ EMI DE SOUZA LEITÃO** (FEMACT)  
**Ilmo. Sr. CARLOS JAMES BARRO DA SILVA** (Prefeito Municipal de Rorainópolis)  
**Ilmo. Sr. EDILSON SILVA** ( Representante do INCRA em Rorainópolis)

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2011 – retifica a recomendação N.º 02/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Agente Signatário no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 129, incs. II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93 e artigo 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncias que terras públicas pertencentes ao INCRA (Autarquia Federal), localizadas na Vicinal 01, KM 01, nos trechos que compreendem o Bairro Gentil Carneiro (Portelinha) até as proximidades do cemitério municipal, neste Município de Rorainópolis, estão sendo invadidas por populares;

Considerando que foi averiguado por servidores desta Promotoria que a denúncia supracitada tem razão de ser, conforme fotos que seguem em anexo, demonstrando que várias pessoas estão “assentadas” naquela localidade, inclusive colocando placas com seus nomes naquilo que denominam de “lotes”, como se particulares fossem as terras públicas;

Considerando que os populares estão desmatando as áreas, conforme fotos em anexo;

Considerando ainda que está em curso “campanha” de regularização fundiária e até mesmo o cadastramento de pessoas interessadas em terras para tanto, pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis, conforme ficha de cadastramento em anexo, bem como fotos que comprovam a situação (fila de populares em escola municipal para fazer o tal cadastramento);

Considerando, por fim, que o tal cadastramento supramencionado pode estar “sugestionando”, ainda que não propositadamente, os populares a cometerem as invasões aqui narradas.

**RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA:**

Ao **Ilmo. Sr. ANTONIO ADESOM GOMES DOS SANTOS** (Superintendente do INCRA), **Exmo. Sr. PAULO DE TASIO DE SOUZA GOLVEA VIEIRA** (Procuradoria Federal), **Ilmo. Sr. SEBASTIÃO LIMA FERREIRA JÚNIOR** (IBAMA em Rorainópolis), **Ilmo. Sr. LUIZ EMI DE SOUZA LEITÃO** (FEMACT), **Ilmo. Sr. CARLOS JAMES BARRO DA SILVA** (Prefeito Municipal de Rorainópolis), **Ilmo. Sr. EDILSON SILVA** (Representante do INCRA em Rorainópolis), sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

1 - No que tange ao INCRA, à Procuradoria Federal e aos Órgãos Ambientais (IBAMA e FEMACT) a imediata

adoção de providências judiciais e extra-judiciais tendentes a retomada do bem público esbulhado, com a conseqüente retirada dos populares que lá estão “assentados”, bem como a adoção de medidas com o fim colimado de evitar qualquer tipo de degradação ambiental;

2 - No que tange à Prefeitura Municipal de Rorainópolis, a adoção dos métodos de legalidade estrita para campanhas de regularização fundiária e a imediata deflagração de uma campanha de conscientização da população, notadamente, das pessoas que estão recebendo a “ficha de cadastramento para regularização fundiária 2011”, em anexo, com escopo de impedir a continuidade da invasão de áreas públicas.

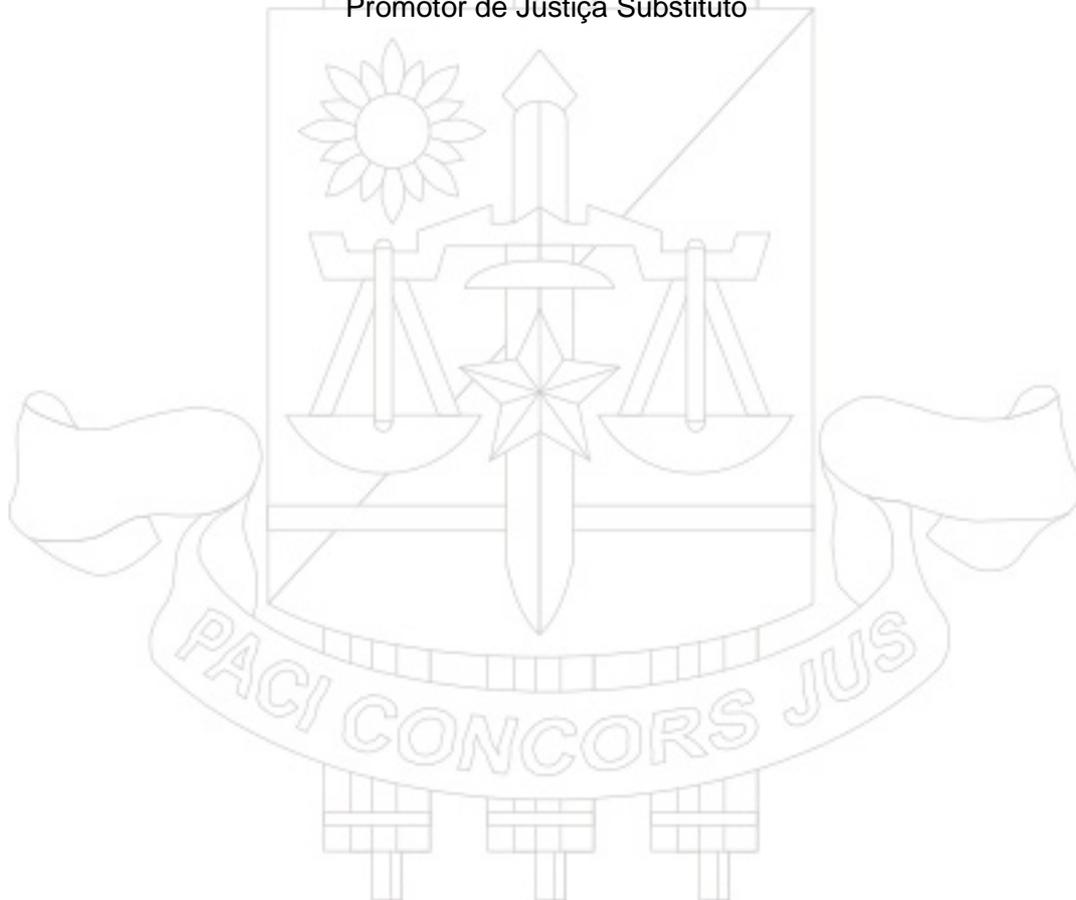
**São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a qual se requisita seja dada ampla e imediata divulgação, bem como apresentada resposta por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas confirmando o seu recebimento e o posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.**

Em tempo, ficam mantidos todos os efeitos e o teor da recomendação n.º 02/2011, salvo no que tange ao item 02 daquele documento, em razão da exclusão da Procuradoria da República como destinatária, haja vista que os fatos serão noticiados aquele Órgão mediante ofício apartado.

Rorainópolis, 07 de fevereiro de 2011.

**MARIANO PAGANINI LAURIA**

Promotor de Justiça Substituto



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/02/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 071, DE 04 DE FEVEREIRO 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos Adalberto Oliveira Azevedo e Roni Roberto da Silva Figueredo para viajarem no período de 16 a 18 de fevereiro do corrente ano, aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de procederem a divulgação dos serviços a serem prestados nas referidas localidades e auxiliar o Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca, nos atendimentos jurídicos no período de (21/02 a 01/03/2011), em atendimento às metas estabelecidas no plano de trabalho constante do Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 072, DE 04 DE FEVEREIRO 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca, a Psicóloga Tatiana Azevedo de Moura e os servidores abaixo relacionados, para viajarem aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de realizarem atendimentos jurídicos nos referidos municípios, no período de 21 de fevereiro a 01 de março do corrente ano, em atendimento às metas estabelecidas no plano de trabalho constante do Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com ênus.

Servidores:

Francisco Rogério Gomes da Silva

Marilete Caitano Demétrio

Marcel Maciel Mota

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. A. de A. e outros, com objetivo de promover a defesa dos seus interesses junto à comarca de Mucajaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 077, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida N. D. de A., junto às Varas de Família e Juizados Especiais da comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 078, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I – Designar** as Defensoras Públicas **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ e Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para viajarem ao Município de São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de dar continuidade aos trabalhos realizados pelo grupo de atuação estratégica permanente, no período de 16 a 18 de fevereiro de 2011, com ônus.

**II - Designar** a Servidora Pública Estadual, **FRANCINARA SOUSA LIMA**, para auxiliar as Defensoras Públicas nos trabalhos a serem realizados no referido período e Município, com ônus.

**III – Designar JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado na DPE/RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá -RR, no período de 16 a 18 de fevereiro do corrente ano, transportando as Defensoras Públicas e Servidora acima designadas, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**C.P.L**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 474/2010**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para concessão de passagens aéreas nacionais e internacionais”.

**Interessado:** Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**HOMOLOGO** a licitação supracitada no valor total anual estimado de **R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, confirmando a Adjudicação feita pelo Pregoeiro, conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	CONEXÃO TURISMO LTDA. - CNPJ Nº 05.648.924/0001-12	R\$ 199.800,00
	<b>Valor total anual estimado de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).</b> <b>Percentual de desconto ofertado de 2,1% (dois vírgula um por cento).</b>	<b>R\$ 199.800,00</b>

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2010.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011**

#### **PROCESSO Nº 474/2010**

O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é "**Contratação de empresa especializada para concessão de passagens aéreas nacionais e internacionais**", conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	CONEXÃO TURISMO LTDA. - CNPJ Nº 05.648.924/0001-12	R\$ 199.800,00
	<b>Valor total anual estimado de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).</b> <b>Percentual de desconto ofertado de 2,1% (dois vírgula um por cento).</b>	<b>R\$ 199.800,00</b>

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2011.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 08/02/2011

**PORTARIA N.º 01/2011**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

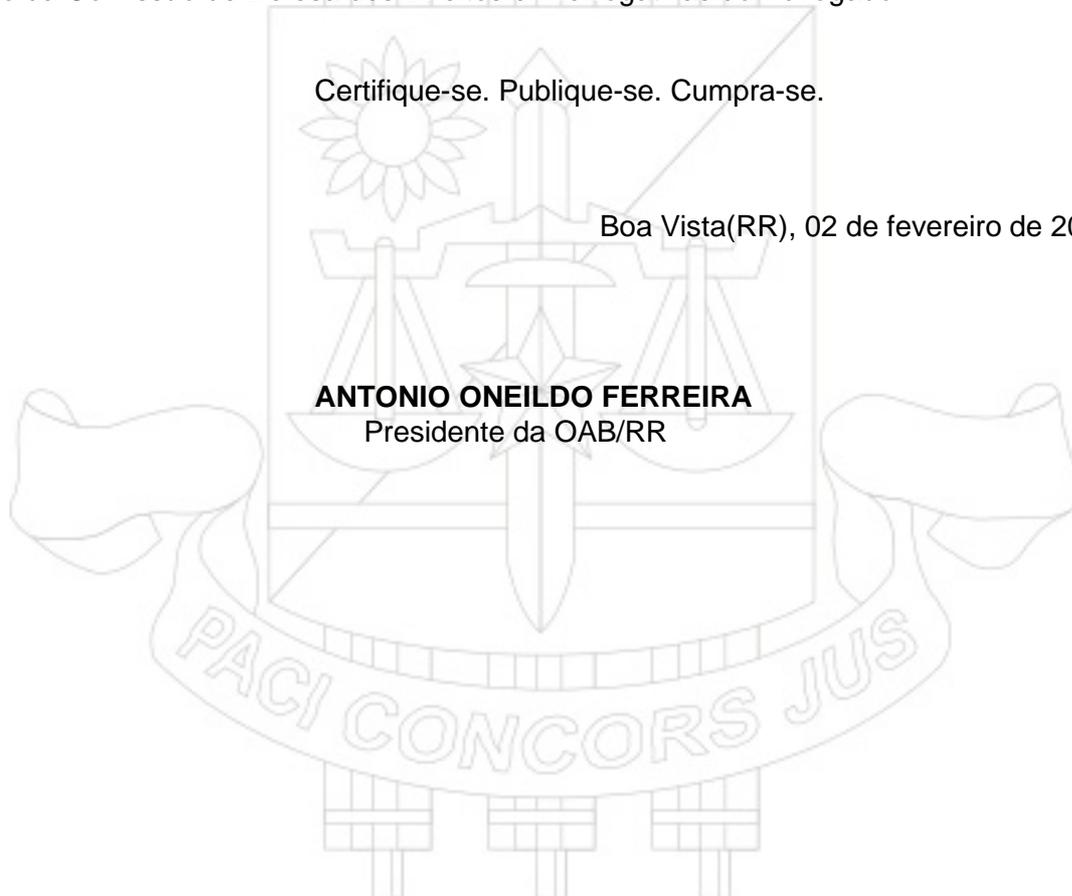
**R E S O L V E :**

Exonerar, o Advogado **ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Membro da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 02 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PORTARIA N.º 02/2011**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

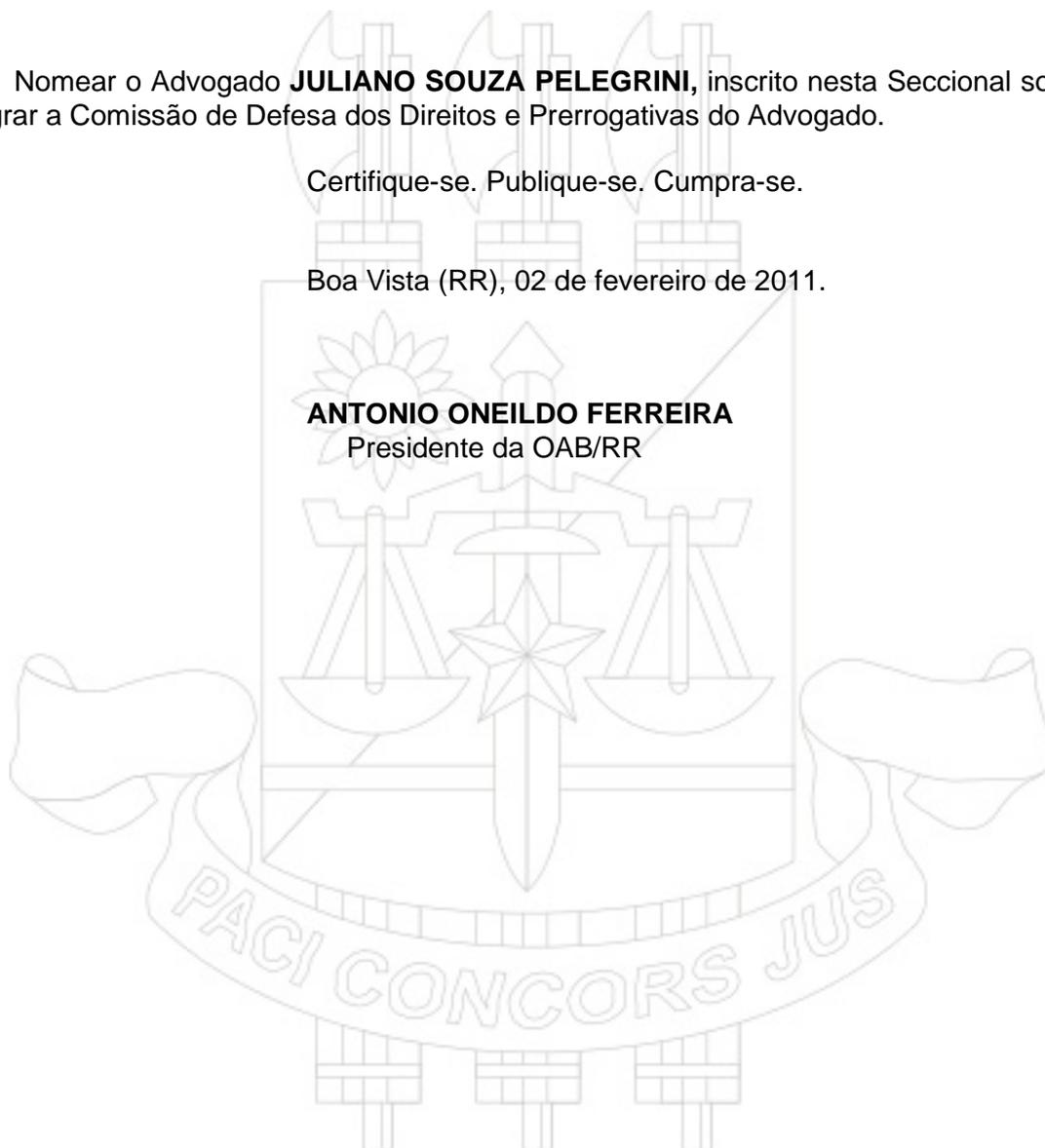
**RESOLVE:**

Nomear o Advogado **JULIANO SOUZA PELEGRINI**, inscrito nesta Seccional sob o n° 425, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PORTARIA N.º 03/2011**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Exonerar, o Advogado **ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Membro da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 02 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PORTARIA N.º 04/2011**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado **PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**, inscrito nesta Seccional sob o n° 258, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

